

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 11/2026

A PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2025, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 25/0489-0001690-7, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 27/03/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 23/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 23/04/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 23/04/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	Descrição	Família LIC
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Cloud Interconnect , com solução integrada de conectividade dedicada entre o <i>Data Center</i> da PROCERGS e os principais provedores de nuvem pública (CSPs), por meio de transporte óptico de longa distância até <i>Data Center</i> Neutro e interconexão física nesse ambiente para o estabelecimento de conexões virtuais dedicadas (VCs), pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 1031 e/ou 0395

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de Cloud Interconnect, com solução integrada de conectividade dedicada entre o Data Center da PROCERGS e os principais provedores de nuvem pública (CSPs), por meio de transporte óptico de longa distância até Data Center Neutro e interconexão física nesse ambiente para o estabelecimento de conexões virtuais dedicadas (VCs), pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes>, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
 - 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
 - 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Com o objetivo de assegurar redundância efetiva, alta disponibilidade e mitigação de riscos operacionais sistêmicos, fica vedada a participação nesta licitação da empresa atualmente contratada sob o Contrato nº 5999-00.**
- 4.7.1 Considerando que o serviço atualmente em operação utiliza como infraestrutura crítica de interconexão o Data Center da Elea Digital, bem como seus respectivos ambientes de interconexão física (cross-connects e infraestrutura associada), não será admitida solução técnica que utilize, total ou parcialmente, o mesmo Data Center, campus físico ou infraestrutura de interconexão da Elea Digital, ainda que por meio de parcerias, subcontratações, colocation ou modelos equivalentes.
- 4.7.2 Tal vedação fundamenta-se na necessidade de evitar falha de domínio comum, uma vez que eventos de indisponibilidade física, elétrica, ambiental ou operacional nesse domínio poderiam impactar simultaneamente o serviço atualmente em operação e o serviço objeto da presente contratação, comprometendo os requisitos de continuidade e resiliência.
- 4.7.3 A licitante deverá indicar, de forma objetiva, o(s) Data Center(s) e ambiente(s) de interconexão a serem utilizados na solução proposta, ficando a PROCERGS autorizada a realizar diligência técnica para verificação do atendimento ao disposto neste item.
- 4.8 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.9 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**

- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo os **Preços Unitários Mensais de cada Circuito Físico**, os **Preços Unitários Mensais de cada Circuito Virtual** e **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTEAL} = (\text{CF10} \times 2) + (\text{CF20} \times 2) + (\text{CF30} \times 2) + (\text{CF40} \times 6) + (\text{CV0,5} \times 12) + (\text{CV1} \times 24) + (\text{CV2,5} \times 36) + (\text{CV5} \times 48) + (\text{CV10} \times 36)$$

Onde,

PTEAL = Preço Total Estimado Anual do Lote;

CF10 = Preço unitário mensal para o Circuito Físico tipo 1, velocidade 10 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

2 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Físico tipo 1, velocidade 10 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

CF20 = Preço unitário mensal para o Circuito Físico tipo 2, velocidade 20 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

2 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Físico tipo 2, velocidade 20 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

CF30 = Preço unitário mensal para o Circuito Físico tipo 3, velocidade 30 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

2 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Físico tipo 3, velocidade 30 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

CF40 = Preço unitário mensal para o Circuito Físico tipo 4, velocidade 40 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

6 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Físico tipo 4, velocidade 40 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
CV0,5 = Preço unitário mensal para o Circuito Virtual tipo 1, velocidade 0,5 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
12 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Virtual tipo 1, velocidade 0,5 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
CV1 = Preço unitário mensal para o Circuito Virtual tipo 2, velocidade 1 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
24 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Virtual tipo 2, velocidade 1 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
CV2,5 = Preço unitário mensal para o Circuito Virtual tipo 3, velocidade 2,5 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
36 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Virtual tipo 3, velocidade 2,5 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
CV5 = Preço unitário mensal para o Circuito Virtual tipo 4, velocidade 5 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
48 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Virtual tipo 4, velocidade 5 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
CV10 = Preço unitário mensal para o Circuito Virtual tipo 5, velocidade 10 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
36 = Quantidade estimada mensal de utilização do Circuito Virtual tipo 5, velocidade 10 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.3.2 Os preços e o Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico estão sendo divulgados nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, para atendimento das necessidades de comprovação de qualificação econômico-financeira pelos licitantes, conforme abaixo:

Tipo	Veloc. (Gbps)	Preço Unitário Mensal Máximo
Circuito físico tipo 1	10	R\$ 2.750,00
Circuito físico tipo 2	20	R\$ 2.667,50
Circuito físico tipo 3	30	R\$ 2.587,48
Circuito físico tipo 4	40	R\$ 2.509,85
Circuito virtual tipo 1	0,5	R\$ 2.512,00
Circuito virtual tipo 2	1	R\$ 2.836,40
Circuito virtual tipo 3	2,5	R\$ 2.267,08
Circuito virtual tipo 4	5	R\$ 2.153,73
Circuito virtual tipo 5	10	R\$ 2.046,04

7.3.3 Estima-se a contratação dos serviços, ora licitados, durante o prazo de vigência contratual, nas quantidades abaixo:

Tipo	Veloc. (Gbps)	Quant. Estim. Anual
Circuito físico tipo 1	10	2
Circuito físico tipo 2	20	2
Circuito físico tipo 3	30	2
Circuito físico tipo 4	40	6
Circuito virtual tipo 1	0,5	12
Circuito virtual tipo 2	1	24
Circuito virtual tipo 3	2,5	36
Circuito virtual tipo 4	5	48
Circuito virtual tipo 5	10	36

- 7.3.4 De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.
- 7.3.5 Os serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação.
- 7.3.6 O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 7.3.7 Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.
- 7.3.8 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
- 7.4 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 **Será admitida a subcontratação parcial (uma única subcontratação), limitada exclusivamente a um dos seguintes escopos: serviços de transporte (backhaul) ou serviços de interconexão física em Data Center Neutro, sendo vedada a subcontratação simultânea de ambos. A subcontratação será permitida desde que:**
- a) Mantida a responsabilidade integral e solidária da empresa a ser contratada perante a PROCERGS quanto à operação, desempenho, monitoramento e cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
 - b) A subcontratação não comprometa a rastreabilidade técnica da solução, devendo ser identificadas as empresas envolvidas e suas funções;
 - c) A subcontratada atenda aos mesmos requisitos de qualidade, disponibilidade e segurança previstos no Termo de Referência;
 - d) A empresa a ser contratada apresente, quando solicitado, documentação comprobatória da relação técnica e contratual entre as partes.
- 7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permaneçam na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.
- 10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.

- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
- 10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.

- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.
- 12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
- 12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
- 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
- 13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- 13.4.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento e/ou prestação de serviço, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. Os atestados deverão ser originais ou cópia autenticada, constando neste a razão social da empresa emitente do atestado, seu CNPJ, endereço, telefone, nome do emitente, cargo ocupado na empresa e assinatura.
- 13.4.2 Declaração formal da empresa licitante, assinada por seu representante legal, atestando a veracidade das informações e documentos apresentados e demonstrando que:
- Possui interconexão direta (física e lógica) com os Cloud Service Providers (CSPs) mencionados no Termo de Referência, por meio próprio ou mediante parceria técnica formalizada com Data Centers Neutros, sem utilização de backbones intermediários públicos;
 - O fabric de interconexão utilizado para ligação com os CSPs está instalado em Data Center certificado Tier III ou superior, de caráter Data Center Neutro, que mantenha acordos formais de interconexão com os Cloud Service Providers (CSPs) mencionados no Termo de Referência, e disponha de infraestrutura redundante e controles ambientais e de segurança compatíveis com as melhores práticas do setor;
 - Os circuitos físicos e virtuais fornecidos à PROCERGS serão dedicados e exclusivos, garantindo isolamento e qualidade de serviço (QoS);
 - Dispõe de estrutura técnica e operacional capaz de prestar suporte e manutenção ao ponto de presença em Porto Alegre/RS, com monitoramento remoto 24x7 e equipe local (própria ou contratada) para intervenções presenciais sob demanda, garantindo o cumprimento dos prazos e SLAs;
 - O backbone óptico entre Porto Alegre/RS e o Data Center Neutro é operado pela licitante ou por empresa parceira formalmente vinculada à solução, assegurando controle operacional fim a fim, visibilidade técnica e cumprimento integral dos parâmetros de desempenho e disponibilidade (SLA).

13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

- 13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.
- 13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

OU

- 13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar documentos que comprovem índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

OU

- 13.5.4 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no item acima, poderá comprovar sua habilitação econômico-financeira com a demonstração do que segue:
- capital mínimo** do licitante de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
 - patrimônio líquido mínimo** do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 13.5.5 O Microempreendedor Individual – MEI não está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 13.5.6 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.5.7 Os documentos do item 13.5.3 e/ou 13.5.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no [site https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br), conforme item acima.
- 13.6 Do Trabalho de Menor
- A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- 13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.
- 13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
 - Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.

- 13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.
- 13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.
- 13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.
- 13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.**

- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.
- 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.

- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.
- 16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.
- 16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.
- 16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que contere o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.
- 16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.

- 16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.
- 18.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).

- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.
- 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.

19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2026.

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLOUD INTERCONNECT

1 OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de **serviço de Cloud Interconnect**, compreendendo **solução integrada de conectividade dedicada** entre o **Data Center da PROCERGS** e os **principais provedores de nuvem pública (CSPs)**, por meio de **transporte óptico de longa distância** até **Data Center Neutro** e **interconexão física** nesse ambiente para o estabelecimento de **conexões virtuais dedicadas (VCs)**, assegurando **baixa latência, alta disponibilidade e escalabilidade de banda**.

1.1 Forma de contratação

A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, pelo **sistema de registro de preços**, em conformidade com a legislação vigente.

Por tratar-se de **serviço de telecomunicações classificado como comum**, com **especificações técnicas objetivas e padronizadas**, o **Pregão Eletrônico** mostra-se a forma mais adequada para garantir a **competitividade, transparência e economicidade** do processo. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável da demanda, pela impossibilidade de definição prévia de quantitativos exatos e pela necessidade de flexibilidade operacional durante a vigência contratual.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A **PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**, atua, desde **1972**, como **provedora oficial de soluções de TIC do Governo do Estado**, sendo responsável por **desenvolver, implantar e operar sistemas estratégicos** que suportam a **administração pública** e a **prestação de serviços digitais ao cidadão**. Atualmente, atende a **100% dos órgãos do Poder Executivo estadual**, processando diariamente **milhões de transações** em mais de **700 sistemas ativos**, abrangendo áreas críticas como **segurança pública, saúde, educação, arrecadação tributária e gestão administrativa**.

Nesse contexto, observa-se um crescimento acelerado na adoção de **serviços em nuvem pública (Cloud Service Providers - CSPs)**, em especial Amazon Web Services, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure, Google Cloud Platform, IBM Cloud e, opcionalmente, Huawei Cloud, alguns dos quais já sustentam **projetos estratégicos de transformação digital, interoperabilidade de**

sistemas, análise de dados em larga escala, ampliação ágil da capacidade de processamento e alta disponibilidade.

Para assegurar **desempenho, disponibilidade e proteção de dados**, exige-se **conectividade dedicada** aos principais CSPs, evitando a dependência da **Internet pública**, ambiente de **melhor esforço**, sem **garantia contratual de qualidade (QoS)** ou **SLA fim a fim**, e garantindo **maior previsibilidade, baixa latência e segurança** nas comunicações. A **interconexão direta e redundante** entre o **Data Center da PROCERGS** e as **plataformas em nuvem** permitirá oferecer aos **órgãos do Estado infraestrutura escalável**, apta a atender **variações de demanda e novos projetos digitais**, além de reforçar a **estratégia de continuidade de negócios e recuperação de desastres (Disaster Recovery - DR)**.

Diante da **relevância dos serviços digitais** prestados pela **PROCERGS** e da necessidade de suportar de forma **segura e resiliente** a crescente utilização de **nuvem** pelos **órgãos públicos**, justifica-se a abertura do presente **processo licitatório**, contemplando **requisitos técnicos atualizados** que assegurem a **confiabilidade, a disponibilidade e a soberania informacional** indispensáveis à **modernização da Administração Pública** e ao **atendimento qualificado da sociedade gaúcha**.

3 GLOSSÁRIO

- **Backhaul:** Trecho de rede óptica de transporte que conecta o ponto de presença (POP) local da operadora à infraestrutura principal de interconexão ou Data Center Neutro, garantindo o encaminhamento do tráfego entre as redes de acesso e o backbone da operadora ou do parceiro técnico. Deve possuir capacidade compatível com a banda contratada, redundância física e lógica, e ser monitorado de forma contínua, assegurando desempenho e disponibilidade conforme os níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.
- **CSP (Cloud Service Provider):** Provedor de Serviços em Nuvem, como Amazon Web Services, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure, Google Cloud Platform, IBM Cloud e Huawei Cloud, que disponibiliza infraestrutura e serviços de computação em nuvem.
- **Circuito físico dedicado:** Circuito de dados simétrico e não compartilhado que conecta o Data Center da PROCERGS (Ponta B) ao ponto de presença da CONTRATADA (Ponta A).
- **Circuito Virtual (VC):** Conexão lógica, derivada do circuito físico dedicado, que estabelece a comunicação direta entre a PROCERGS e um CSP específico.
- **Data Center Neutro:** Instalação de **colocation** com infraestrutura certificada (Tier III ou superior) que permite a **interconexão física entre múltiplas operadoras, provedores de nuvem e clientes**, de forma independente e não exclusiva. *Equivalente ao termo internacional “carrier-neutral”*.
- **Ponta B:** Ponto de terminação do circuito físico dedicado no Data Center da PROCERGS.
- **Ponta A:** Ponto de terminação do circuito físico dedicado no ponto de presença (POP) da CONTRATADA, onde ocorre a interconexão com os CSPs.
- **POP (Point of Presence):** Ponto de Presença da CONTRATADA, integrante de seu backbone IP, composto por instalação física com equipamentos de agregação e roteamento, onde ocorre a terminação física e/ou lógica de circuitos e a interconexão entre redes. O POP pode exercer funções de acesso, agregação, trânsito ou gateway internacional, podendo ou não atender clientes diretamente.

- **CPE (Customer Premises Equipment):** Equipamento instalado no Data Center da PROCERGS, fornecido ou homologado pela CONTRATADA, que atua como ponto de demarcação física e lógica do serviço.
- **Fabric:** Infraestrutura de **interconexão física e lógica** existente em **Data Centers Neutros**, que permite o **estabelecimento de conexões diretas** entre múltiplas redes, operadoras e provedores de nuvem (CSPs), por meio de **switches de alta capacidade** e **plataformas de automação**. O *fabric* atua como **ponto central de troca de tráfego**, possibilitando a criação de **circuitos virtuais dedicados (VCs)** com baixa latência e alta disponibilidade, típicos de serviços como **Cloud Interconnect**.
- **NOC (Network Operations Center):** Centro de Operações de Rede, responsável por monitorar e gerenciar a infraestrutura de telecomunicações em regime 24x7.
- **Disponibilidade do Serviço:** Percentual de tempo, dentro do mês de referência, em que o serviço permaneceu operacional e em conformidade com os parâmetros de qualidade contratados (SLA).
- **Latência:** Tempo de atraso na transmissão de dados entre dois pontos da rede, normalmente expresso em milissegundos (ms).
- **Jitter (Variação de Atraso):** Variação estatística dos valores de latência entre pacotes sucessivos, indicando a estabilidade temporal da transmissão.
- **Perda de Pacotes (Packet Loss Rate – PLR):** Percentual de pacotes transmitidos que não chegam corretamente ao destino dentro da janela de medição.
- **Throughput (Vazão Efetiva):** Taxa real de transmissão de dados úteis em uma conexão, expressa em bits por segundo (bps), considerando apenas o tráfego líquido (descontados os overheads de protocolos de L2/L3).
- **Sistema corporativo de ITSM:** Plataforma de IT Service Management para registro, acompanhamento e controle de incidentes, requisições, problemas e mudanças relacionados aos serviços de TIC.
- **Velocidade nominal contratada:** Capacidade máxima pactuada entre a PROCERGS e a CONTRATADA, expressa em bits por segundo (bps), aplicável ao circuito físico dedicado e a cada circuito virtual, entregue de forma simétrica (upload = download).
- **CRC/FCS errors:** Erros detectados em quadros Ethernet pela checagem de redundância cíclica (CRC) ou Frame Check Sequence (FCS), indicando corrupção de dados na camada de enlace.
- **Overhead L2/L3:** Quantidade de bits adicionais utilizados pelos protocolos de camada 2 (Enlace) e camada 3 (Rede) para encapsulamento, controle e roteamento dos pacotes, não contabilizados como dados úteis (payload).
- **Golden jumper:** Interligação física específica em Data Center ou POP que conecta a infraestrutura da CONTRATADA à da CONTRATANTE, realizada durante a ativação do serviço e cujos eventuais custos devem ser arcados pela CONTRATADA.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de **serviço de Cloud Interconnect**, garantindo **conectividade dedicada, redundante e de alta resiliência** entre o **Data Center da PROCERGS** e os **principais provedores de nuvem pública (CSPs)**, por meio de **transporte óptico de longa distância** até **Data Center Neutro (backhaul)** e **interconexão física** nesse ambiente para o estabelecimento de **conexões virtuais dedicadas (VCs)** com plataformas como Amazon Web Services, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure, Google Cloud Platform, IBM Cloud e, opcionalmente, Huawei Cloud.

O serviço compreenderá a entrega de **circuito óptico dedicado** com **capacidade inicial de 10 Gbps, expansível em múltiplos de 10 Gbps até 40 Gbps**, além da disponibilização de **circuitos virtuais sob demanda**, com velocidades configuráveis entre **0,5 e 10 Gbps**, entregues de forma **simétrica, dedicada e de baixa latência**.

A solução deverá contemplar **redundância do circuito físico dedicado**, em rotas independentes, **integração com a rede da PROCERGS por meio de roteamento dinâmico (BGP) com suporte a IPv4 e IPv6**.

O serviço incluirá **suporte técnico 24x7**, com **gestão de incidentes e manutenção corretiva** de todos os elementos envolvidos, **sem ônus adicional** para a PROCERGS.

Essa contratação assegurará à PROCERGS **conectividade direta, estável e de alta performance** com as plataformas em nuvem pública, fortalecendo a **continuidade de negócios**, a **soberania informacional** e a **modernização digital** dos órgãos da Administração Pública Estadual.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Aderência ao Termo de Referência

A **LICITANTE** deverá atender, de forma integral e inequívoca, a todos os **requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais** estabelecidos neste Termo de Referência.

O não atendimento a qualquer desses requisitos, independentemente de sua natureza, acarretará a **desclassificação da proposta comercial** e a consequente **inabilitação da LICITANTE** no certame, nos termos da legislação aplicável.

5.2 Documentos de qualificação técnica

A **LICITANTE** deverá comprovar possuir **autorização, experiência, estrutura técnica e abrangência operacional** compatíveis com a complexidade e criticidade do objeto, atendendo cumulativamente aos requisitos mínimos abaixo.

5.2.1 Comprovação de autorização

A **LICITANTE** deverá apresentar **comprovação de outorga válida emitida pela ANATEL**, que a autorize a explorar ao menos um dos seguintes serviços:

- a. **Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT);**
- b. **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);**
- c. **Serviço de Rede Especializado (SRE);**
- d. **Serviço de Circuito Especializado (SCE).**

A outorga deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual. A suspensão, caducidade ou cassação da outorga constituirá motivo para rescisão contratual por parte da **PROCERGS**.

No caso de **Data Centers Neutros** que **não realizem diretamente o transporte de dados** fora de suas instalações (atuando apenas como ponto de interconexão ou *fabric*), será admitida a apresentação de **outorga pertencente à operadora subcontratada responsável pelo trecho de transporte (backhaul)**, desde que:

- a. Devidamente identificada a empresa subcontratada e o tipo de outorga correspondente;
- b. A LICITANTE mantenha **responsabilidade integral e solidária** perante a **PROCERGS** quanto à execução e desempenho do serviço fim a fim.

5.2.2 Comprovação de experiência

Comprovação de aptidão para o fornecimento em **características, quantidades e prazos compatíveis** com o **objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos e/ou prestação de serviços no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no **contrato social vigente**.

Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a. **Razão social e CNPJ** da entidade emitente;
- b. **Endereço completo e telefone** para contato;
- c. **Nome completo, cargo e assinatura** (preferencialmente digital) do responsável pela emissão.

A **PROCERGS** poderá realizar **diligências técnicas** junto às entidades emitentes e à **LICITANTE** para confirmar a autenticidade das informações e a efetiva execução dos serviços declarados.

5.2.3 Comprovação de estrutura técnica e abrangência operacional

A LICITANTE deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu representante legal, atestando a veracidade das informações e documentos apresentados e demonstrando que:

- a. **Possui interconexão direta (física e lógica)** com os **Cloud Service Providers (CSPs)** mencionados neste Termo de Referência, **por meio próprio ou mediante parceria técnica formalizada com Data Centers Neutros**, sem utilização de backbones intermediários públicos;
- b. O **fabric de interconexão** utilizado para ligação com os CSPs está instalado em **Data Center certificado Tier III ou superior**, de caráter **Data Center Neutro**, **que mantenha acordos formais de interconexão com os Cloud Service Providers (CSPs)** mencionados neste Termo de Referência, e disponha de **infraestrutura redundante e controles ambientais e de segurança** compatíveis com as melhores práticas do setor;
- c. Os **circuitos físicos e virtuais** fornecidos à PROCERGS serão **dedicados e exclusivos**, garantindo isolamento e qualidade de serviço (QoS);
- d. Dispõe de **estrutura técnica e operacional** capaz de prestar **suporte e manutenção ao ponto de presença em Porto Alegre/RS**, com **monitoramento remoto 24x7** e **equipe local (própria ou contratada)** para intervenções presenciais sob demanda, garantindo o cumprimento dos prazos e SLAs;

- e. O backbone óptico entre Porto Alegre/RS e o Data Center Neutro é operado pela LICITANTE ou por empresa parceira formalmente vinculada à solução, assegurando controle operacional fim a fim, visibilidade técnica e cumprimento integral dos parâmetros de desempenho e disponibilidade (SLA).

A PROCERGS poderá, a qualquer momento, realizar **diligência técnica presencial, documental ou remota** para verificar a autenticidade das informações e avaliar a infraestrutura da LICITANTE.

5.3 Consórcio

Não será admitida a participação de **licitantes em consórcio**.

5.4 Subcontratação

Dada a natureza do serviço de **Cloud Interconnect**, que envolve a integração entre **redes de transporte de longa distância (backhaul)** e **plataformas de interconexão em Data Center Neutros** onde estão localizados os **Cloud Service Providers (CSPs)**, admite-se a possibilidade de **subcontratação parcial** de um dos elos da solução. Essa prática é amplamente adotada no mercado de telecomunicações e serviços em nuvem, em razão da **especialização técnica** e da **divisão natural de funções** entre **operadoras de backbone** e **provedores de interconexão neutros**, garantindo eficiência operacional e viabilidade econômica. Assim, a subcontratação é permitida de forma **estritamente controlada**, assegurando a **responsabilidade integral da contratada**, a **rastreabilidade técnica** e o **cumprimento integral dos níveis de serviço (SLA)** definidos neste Termo de Referência.

Será admitida **uma única subcontratação**, limitada **exclusivamente a um dos seguintes escopos: serviços de transporte (backhaul) ou serviços de interconexão física**, sendo **vedada a subcontratação simultânea de ambos**.

A subcontratação será permitida desde que:

- a. **Mantida a responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA** perante a PROCERGS quanto à operação, desempenho, monitoramento e cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- b. A subcontratação **não comprometa a rastreabilidade técnica** da solução, devendo ser identificadas as empresas envolvidas e suas funções;
- c. A subcontratada **atenda aos mesmos requisitos de qualidade, disponibilidade e segurança** previstos neste Termo de Referência;
- d. A CONTRATADA apresente, quando solicitado, documentação comprobatória da **relação técnica e contratual** entre as partes.

É vedada a subcontratação de gestão operacional, monitoramento, suporte técnico ou qualquer **atividade crítica** que possa comprometer a execução do serviço, a rastreabilidade das medições ou o cumprimento dos SLAs.

A **CONTRATADA** permanecerá responsável, **de forma integral e intransferível**, pelo cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e contratuais perante a PROCERGS, inclusive pelos atos de sua subcontratada.

5.5 Vedações à Participação

Com o objetivo de garantir a **redundância**, a **alta disponibilidade** e a **mitigação de riscos operacionais**, fica **vedada a participação** nesta licitação da empresa atualmente contratada sob o **Contrato nº 5999-00**, considerando que a **execução simultânea do objeto por fornecedores distintos** constitui requisito essencial para a **continuidade** e **resiliência dos serviços**.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas para prestação do serviço de conectividade dedicada entre o Data Center da PROCERGS e os principais Cloud Service Providers (CSPs).

6.1 Projeto e cronograma de implantação

A CONTRATADA deverá apresentar à PROCERGS o **Projeto de Interligação Física** e o **Cronograma de Implantação**, contendo:

- a. Topologia física da solução, incluindo **mapa das rotas de fibra óptica** entre a Ponta B (PROCERGS) e a Ponta A (CONTRATADA), com comprovação de **rotas fisicamente independentes**;
- b. Especificação dos equipamentos a serem utilizados na interligação;
- c. Detalhamento da interconexão física no rack da Ponta B, incluindo cabos, conectores e dispositivos de terminação;
- d. Etapas detalhadas de entrega, instalação, testes e ativação do serviço;
- e. Datas previstas para janelas técnicas com a PROCERGS;
- f. Data prevista para início do plano de testes e aceite técnico;
- g. Nome, função e contato direto do responsável técnico pela implantação.

6.2 Circuito físico dedicado

O **circuito físico dedicado** entre a PROCERGS (Ponta B) e o Ponto de Presença da CONTRATADA (Ponta A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Meio físico exclusivo em **fibra óptica**, vedado o uso de redes intermediárias compartilhadas;
- b. Disponibilização em configuração de **dupla abordagem por fibras ópticas em rotas independentes**, garantindo redundância;
- c. Topologia lógica em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, conforme critérios técnicos da CONTRATADA e aprovação da PROCERGS;
- d. Capacidade inicial de 10 Gbps, expansível em múltiplos de 10 Gbps até 40 Gbps, entregue em **porta única de 40 Gbps** no ponto de demarcação;
- e. A banda deve ser simétrica e entregue integralmente, descontados apenas overheads de L2/L3;
- f. O circuito deverá garantir **transparência ao tráfego IP**, sem bloqueios, filtragens ou restrições;
- g. O CPE da CONTRATADA deverá suportar:
 - interface óptica **QSFP+ 40GBASE-SR4**, conforme IEEE 802.3ba;
 - módulos ópticos e conectores adequados ao ambiente da PROCERGS;

- o módulo óptico para o equipamento da PROCERGS será fornecido pela PROCERGS;
 - fonte elétrica 220 VAC;
 - montagem em rack padrão 19”.
- h. A escalabilidade até 40 Gbps deverá ocorrer **sem substituição do CPE fornecido**, salvo mediante aprovação expressa da PROCERGS.

6.3 Circuitos virtuais com os CSPs

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, **circuitos virtuais dedicados (VCs)** para **conexão direta entre o Data Center da PROCERGS e os principais provedores de nuvem pública (CSPs)**, observando os seguintes requisitos:

- a. **Suporte a roteamento dinâmico (BGP) com IPv4 e IPv6**, permitindo a troca de rotas entre a rede da PROCERGS e os ambientes dos CSPs;
- b. **Cada VC** deverá operar sobre **uma única sessão BGP**, salvo quando tecnicamente necessário e solicitado pela PROCERGS;
- c. **Ativação e ajuste sob demanda**, com velocidades configuráveis de **0,5 Gbps a 10 Gbps**, conforme necessidade da PROCERGS, sem substituição da infraestrutura física principal;
- d. **Banda simétrica e entregue integralmente**, admitindo apenas as perdas inerentes aos **overheads de L2/L3**;
- e. **Isolamento total do tráfego** da PROCERGS em relação a outros clientes da **CONTRATADA**;
- f. **Fornecimento de todos os recursos necessários** para ativação, manutenção e eventual desativação dos VCs, **sem ônus adicional** para a PROCERGS;
- g. **Interconexão com os pontos oficiais de conectividade dos CSPs no Brasil**: Amazon Web Services, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure, Google Cloud Platform, IBM Cloud e, opcionalmente, Huawei Cloud;
- h. Mediante **viabilidade técnica apresentada pela CONTRATADA**, a PROCERGS poderá solicitar **novos circuitos virtuais** com outros provedores de nuvem pública não previstos neste Termo de Referência.

6.4 Ferramenta de monitoramento e gestão

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar plataforma online (Dashboard) em regime 24x7, que permita:
 - a. **Acompanhamento em tempo real do status operacional** do circuito físico e dos circuitos virtuais;
 - b. **Visualização de disponibilidade e utilização de banda**.
2. Considerando que determinados Cloud Service Providers (CSPs), podem operar em arquiteturas de interconexão e ferramentas de monitoramento distintas das utilizadas pelos demais CSPs, **será admitida a disponibilização de mais de uma plataforma de monitoramento**, desde que atendidas cumulativamente as condições abaixo:
 - a. **Todas as plataformas** disponibilizadas garantam as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, **sem qualquer limitação de visibilidade** dos circuitos físicos e virtuais contratados;
 - b. A utilização de plataformas múltiplas **não implique custos adicionais** à PROCERGS;
 - c. A **CONTRATADA** mantenha **responsabilidade integral e fim a fim** sobre o serviço de Cloud Interconnect, independentemente da quantidade de plataformas utilizadas.

6.5 Suporte e Assistência Técnica

6.5.1 Disponibilidade

O serviço de suporte e assistência técnica da CONTRATADA deverá estar permanentemente disponível para a PROCERGS, em regime **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7)**, para registro, acompanhamento e resolução de incidentes.

6.5.2 Estrutura

A CONTRATADA deverá manter estrutura de operação e manutenção apta a atender às demandas da PROCERGS, observando:

- a. **Centro de Atendimento (Service Desk)**, acessível via telefone 0800, E-mail ou plataforma eletrônica de ITSM;
- b. **Ponto de Contato Único** para assuntos administrativos, contratuais e operacionais;
- c. **NOC 24x7 localizado em território nacional**, com disponibilidade de técnicos de nível 2 e 3 responsáveis por supervisão, diagnóstico e acionamento de equipes de campo;
- d. **Equipes habilitadas para atuação remota e presencial** sob demanda.

6.5.3 Abertura do Incidente

1. Ao identificar **indisponibilidade, degradação de desempenho** ou qualquer **anomalia** no serviço contratado, a PROCERGS registrará o incidente no **Centro de Atendimento da CONTRATADA**, iniciando a contagem contratual de tempo para **atendimento e resolução (SLA)**.
2. Paralelamente, a PROCERGS manterá o **registro do mesmo incidente em sua própria plataforma de ITSM**, com o objetivo de **assegurar rastreabilidade, auditoria e controle independente dos prazos e métricas de desempenho** informados pela CONTRATADA, constituindo **contraprova oficial** para fins de verificação de conformidade contratual.

6.5.4 Encerramento do Incidente

1. Concluída a resolução, a CONTRATADA deverá **comunicar formalmente à PROCERGS o encerramento do incidente**, informando as **ações executadas** e a **data/hora de normalização do serviço**.
2. Essa comunicação **interrompe, de forma provisória**, a contagem do **tempo contratual de atendimento e resolução (SLA)**.
3. A PROCERGS poderá, no prazo de até **3 (três) horas**, realizar **verificação técnica independente** para confirmar a **normalização efetiva do serviço**. Caso, nesse período, seja constatada a **recorrência da falha** ou a **não resolução**, o incidente será considerado **não resolvido**, sendo **retomada a contagem do tempo de SLA** de forma contínua desde a **abertura original, sem exclusão do intervalo**.
4. O **incidente será considerado encerrado definitivamente** após a **confirmação de normalização do serviço pela PROCERGS**, com base nas **informações prestadas pela CONTRATADA** e nos **registros de monitoramento próprios**.

6.5.5 Comunicação

1. A **CONTRATADA** deverá **notificar imediatamente o Centro de Operações da PROCERGS**, disponível em regime **24x7**, **sempre que identificar, em sua infraestrutura, evento ou condição com potencial de impacto** sobre os serviços contratados.
2. A **CONTRATADA** deverá **manter a PROCERGS informada sobre a evolução de qualquer incidente em andamento**, comunicando o **status**, as **ações corretivas em curso** e os **prazos estimados para normalização**.
3. Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá **fornecer atualização imediata** e, caso alguma informação ainda não esteja disponível, deverá **apresentá-la tão logo possível**, assegurando **comunicação contínua, clara e transparente** entre as partes.

6.5.6 Relatório Mensal de Incidentes

1. Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá emitir **Relatório Técnico próprio**, contendo o **histórico completo dos incidentes** tratados no período, com indicação das **datas e horas de abertura e resolução, ações executadas, tempos efetivos de atendimento e resolução**, bem como a **avaliação de cumprimento dos prazos de SLA**.
2. De forma independente, a **PROCERGS** emitirá **Relatório Consolidado de Incidentes e SLA** extraído de sua **plataforma ITSM**, contendo os registros e medições correspondentes realizados em seus sistemas internos de monitoramento e controle.
3. Os **relatórios da CONTRATADA e da PROCERGS** terão caráter **complementar e comparativo**, servindo de base para **auditoria cruzada e validação dos indicadores de desempenho contratual**.
4. Em caso de **divergência entre os registros**, prevalecerão, **provisoriamente**, os dados constantes do **Relatório da PROCERGS**, até a **conclusão da análise técnica conjunta** e da respectiva **contraprova documental**.

6.5.7 Manutenções programadas

1. As **manutenções programadas** que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser **comunicadas e aprovadas previamente pela PROCERGS**.
2. A **não comunicação** no prazo ou a **ausência de aprovação prévia** caracterizará a interrupção como **indisponibilidade do serviço**, sujeita à **apuração de SLA** e às **sanções administrativas** previstas neste Termo de Referência.
3. A **PROCERGS** manterá seu **Centro de Operações disponível 24x7** para recebimento, acompanhamento e aprovação das comunicações de manutenção.

6.6 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

6.6.1 SLA Atendimento e Resolução de Incidentes

6.6.1.1 Meta

A **CONTRATADA** deverá garantir o **atendimento e a resolução de incidentes** que causem **indisponibilidade** ou **degradação do circuito físico dedicado** e/ou dos **circuitos virtuais com os CSPs**, adotando todas as medidas necessárias para o **restabelecimento pleno do serviço**.

- a. **Atendimento inicial:** confirmação formal, pela CONTRATADA, do recebimento do incidente, com comunicação à PROCERGS informando a ciência do acionamento e as primeiras medidas adotadas para diagnóstico ou mitigação, em até 1 (uma) hora após o acionamento.
- b. **Resolução ou mitigação:** restabelecimento da comunicação, definitiva ou provisória, em até 4 (quatro) horas após o acionamento.

6.6.1.2 Exceções

1. Quando houver **impedimento de acesso físico** por responsabilidade da PROCERGS, o prazo será acrescido do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer **comprovadamente impossibilitado de atuar**.
2. A CONTRATADA deverá **registrar o impedimento** em seu relatório de incidente, informando **data/hora de chegada ao local** e, quando aplicável, **evidência documental**.

6.6.1.3 Medição

Os tempos de atendimento e resolução serão apurados com base:

- a. nos registros formais da CONTRATADA, constantes de seu relatório técnico mensal;
- b. nos registros paralelos da PROCERGS em sua plataforma ITSM.

Em caso de divergência, prevalecerão **provisoriamente os dados da PROCERGS**, até a conclusão da **análise técnica de contraprova**.

6.6.1.4 Penalidades

O descumprimento das metas de tempo de atendimento ou resolução ensejará a aplicação de penalidades, conforme critérios definidos no item **Sanções Administrativas** deste Termo de Referência.

6.6.2 SLA Disponibilidade do Serviço

6.6.2.1 Meta

A CONTRATADA deverá assegurar, para cada elemento de serviço, circuito físico dedicado e cada circuito virtual (VC), **disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento)** em cada mês de referência.

6.6.2.2 Medição

A disponibilidade será apurada **individualmente por elemento de serviço**, considerando os períodos em que o circuito estiver **indisponível** ou **degradado** acima dos limites definidos neste **Termo de Referência** (latência, jitter, perda de pacotes ou throughput).

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \frac{(T_{total} - T_{indisp})}{T_{total}} \times 100$$

Onde:

- **Ttotal** = total de tempo do mês (em minutos) ou tempo efetivo contratado.
- **Tindisp** = soma dos períodos em que o elemento esteve **indisponível ou degradado**, conforme registros do **relatório técnico da CONTRATADA** e/ou **sistemas de monitoramento da PROCERGS**.

6.6.2.3 Glosa por indisponibilidade ou degradação

A **glosa mensal** será proporcional ao tempo de **indisponibilidade ou degradação** verificado para cada elemento de serviço:

$$Glosa = \frac{(MinutosIndisp \times ValorMensal)}{MinutosMes}$$

Onde:

- **MinutosIndisp** = tempo consolidado de interrupção/degradação.
- **ValorMensal** = valor mensal do circuito físico ou virtual, conforme Tabela de Preços.
- **MinutosMes** = total de minutos do mês de referência.

Os descontos serão **apurados individualmente** por elemento e **somados ao final** do mês.

6.6.2.4 Exclusões

Não serão considerados como tempo de indisponibilidade:

- a. **Manutenções programadas**, comunicadas e **aprovadas pela PROCERGS**;
- b. **Impedimentos de acesso físico** por responsabilidade exclusiva da **PROCERGS**, devidamente registrados e comprovados;
- c. **Indisponibilidades decorrentes de falhas ou manutenções dos CSPs**, comprovadas por **evidências técnicas** ou **comunicações oficiais** do provedor, sem relação com a infraestrutura da **CONTRATADA**.

6.6.2.5 Sanção administrativa

Além da **glosa financeira**, qualquer elemento com **disponibilidade mensal inferior à meta contratada** estará sujeito às **sanções administrativas** previstas no item **Sanções Administrativas** deste **Termo de Referência**.

6.6.3 SLA Latência

6.6.3.1 Meta

A **CONTRATADA** deverá garantir, para cada **elemento de serviço, circuito físico dedicado** e cada **circuito virtual (VC)**, **latência média (RTT) ≤ 20 ms** em cada **janela de medição**.

6.6.3.2 Medição

A **PROCERGS** poderá, a seu critério, realizar **medições de latência** por meio de **sondas e sistemas de monitoramento próprios**, em **janelas de 300 (trezentos) segundos**, utilizando **pacotes ICMP de 1.024 bytes** ou método equivalente acordado entre as partes.

- **Circuito físico dedicado:** medição até o **equipamento da CONTRATADA (Ponta A)**;
- **Circuito virtual:** medição até o **equipamento de borda do CSP**.

Quando for **identificada degradação de desempenho** (latência média superior à meta estabelecida), a **PROCERGS** registrará **incidente** para tratamento pela **CONTRATADA**, conforme prazos definidos no *SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes*.

$$Latencia_{media} = \frac{\sum_{i=1}^N RTT_i}{N}$$

Onde:

- RTT_i = tempo de ida e volta do i-ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas na janela.

6.6.4 SLA Jitter

6.6.4.1 Meta

A **CONTRATADA** deverá garantir, para cada **elemento de serviço, circuito físico dedicado** e cada **circuito virtual (VC)**, **jitter médio ≤ 2 ms** em cada **janela de medição**.

6.6.4.2 Medição

A **PROCERGS** poderá, a seu critério, realizar medições de jitter por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando pacotes ICMP de 1.024 bytes ou outro método tecnicamente equivalente, previamente acordado entre as partes.

- **Circuito físico dedicado:** medição até o equipamento da **CONTRATADA (Ponta A)**;
- **Circuito virtual:** medição até o equipamento de borda do **CSP**.

Quando for **identificada degradação de desempenho** (jitter médio superior à meta estabelecida), a **PROCERGS** registrará incidente para tratamento pela **CONTRATADA**, aplicando-se os prazos e procedimentos definidos no *SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes*.

$$Jitter_{medio} = \frac{1}{N-1} \sum_{i=2}^N |RTT_i - RTT_{i-1}|$$

Onde:

- RTT_i = tempo de ida e volta do i-ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas ($N \geq 2$).

6.6.5 SLA Perda de Pacotes

6.6.5.1 Meta

A **CONTRATADA** deverá garantir, para cada **elemento de serviço, circuito físico dedicado** e cada **circuito virtual (VC)**, **taxa de perda de pacotes $\leq 0,35\%$** em cada **janela de medição**.

6.6.5.2 Medição

A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar medições de perda de pacotes por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando pacotes ICMP de 1.024 bytes ou outro método tecnicamente equivalente, previamente acordado entre as partes.

- **Circuito físico dedicado:** medição até o equipamento da CONTRATADA (Ponta A);
- **Circuito virtual:** medição até o equipamento de borda do CSP.

Quando for identificada **degradação de desempenho** (perda de pacotes média superior à meta estabelecida), a PROCERGS registrará incidente para tratamento pela CONTRATADA, aplicando-se os prazos e procedimentos definidos no *SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes*.

$$PLR(\%) = \frac{(Pacotes_{enviados} - Pacotes_{recebidos})}{Pacotes_{enviados}} \times 100$$

Onde:

- **Pacotes enviados** = total de pacotes transmitidos;
- **Pacotes recebidos** = total de pacotes com resposta;
- **PLR (%)** = taxa percentual de perda na janela.

6.6.6 SLA Throughput

6.6.6.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir, para cada elemento de serviço, **circuito físico dedicado** e **cada circuito virtual (VC)**, a entrega de **≥ 99 % do throughput líquido contratado**, em ambos os sentidos de tráfego, descontados apenas os overheads inerentes às camadas 2 e 3.

6.6.6.2 Medição

A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar medições de throughput por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando ferramentas de medição de desempenho de rede ou outro método tecnicamente equivalente, previamente acordado entre as partes.

- **Circuito físico dedicado:** medição até o equipamento da CONTRATADA (Ponta A);
- **Circuito virtual:** medição até o equipamento no CSP.

Quando for identificada **degradação de desempenho** (throughput médio inferior à meta estabelecida), a PROCERGS registrará incidente para tratamento pela CONTRATADA, aplicando-se os prazos e procedimentos definidos no *SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes*.

$$\text{Throughput}(\%) = \frac{\text{Taxa}_{\text{medida}}}{\text{Taxa}_{\text{contratada}}} \times 100$$

Onde:

- **Taxa medida** = média do throughput observado na janela (Gbps);
- **Taxa contratada** = capacidade nominal do circuito (Gbps).

6.6.7 Tabela resumo de SLA

Item	Parâmetro	Valor / Métrica	Observação
6.6.1.1(a)	SLA de Atendimento Inicial de Incidentes	≤ 1 hora	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
6.6.1.1(b)	SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes	≤ 4 horas	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
6.6.2.1	SLA de Disponibilidade do Serviço	≥ 99,9%	Porcentagem da disponibilidade mensal do serviço
6.6.3.1	SLA de Latência	≤ 20 ms	Medido a partir da PROCERGS
6.6.4.1	SLA de Jitter	≤ 2 ms	Medido a partir da PROCERGS
6.6.5.1	SLA de Perda de Pacotes	≤ 0,35%	Medido a partir da PROCERGS
6.6.6.1	SLA de Throughput	≥ 99%	Medido a partir da PROCERGS

7 LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Local

Data Center PROCERGS: Praça dos Açorianos s/n, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

7.2 Horários

O Serviço de Cloud Interconnect, deverá ser prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todos os dias do ano.

8 PRAZOS

8.1 Prazo contratual

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme interesse da PROCERGS.

8.2 Prazo para entrega do projeto e cronograma de instalação

A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação, no prazo de **10 (dez) dias** corridos após a formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.

8.3 Prazo de entrega dos serviços

A CONTRATADA deverá concluir todas as etapas de instalação, configuração, testes de aceitação e ativação do serviço no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos contados a partir da formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.

8.4 Prazo para alteração da velocidade dos circuitos

A CONTRATADA deverá executar a alteração da velocidade dos circuitos, contado a partir da data e hora da solicitação pela PROCERGS, nos seguintes prazos:

1. Circuito físico dedicado: **2 dias** corridos.
2. Circuito virtual: **2 horas** corridas.

8.5 Prazo para alteração de endereço interno

A PROCERGS, a seu critério, durante a vigência do contrato, poderá solicitar a movimentação do equipamento da CONTRATADA para uma nova localização no seu ambiente interno, o que deverá ser executado pela CONTRATADA, sem custos adicionais, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a formalização do pedido via ofício da PROCERGS.

8.6 Prazo para retirada dos equipamentos

Ao final do contrato, após a desativação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos que ainda estejam instalados em ambientes da PROCERGS e que sejam de propriedade da CONTRATADA, no prazo de **30 dias corridos**. Caso contrário, a PROCERGS poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para PROCERGS.

8.7 Prazo para apresentar o relatório mensal de incidentes

O relatório mensal de incidentes deverá ser encaminhado à **PROCERGS** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

8.8 Prazo para comunicação de manutenções programadas

As **manutenções programadas** que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser **comunicadas** à PROCERGS com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos**.

8.9 Tabela Resumo dos Prazos

Item	Evento / Ação	Prazo	Observação
8.1	Prazo contratual	36 meses	Prorrogável por mais 24 meses nos termos da Lei
8.2	Prazo para entrega do projeto e cronograma de implantação	10 dias corridos	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
8.3	Prazo para entrega dos serviços	45 dias corridos	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
8.4(1)	Prazo para alteração da velocidade do circuito físico	2 dias corridos	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
8.4(2)	Prazo para alteração da velocidade do circuito virtual	2 horas corridas	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
8.5	Prazo para alteração do endereço interno	10 dias corridos	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
8.6	Prazo para retirada dos equipamentos	30 dias corridos	Contados a partir do final do contrato
8.7	Prazo para envio de relatório mensal de incidentes	5º dia útil	Contado a partir do final do mês em referência
8.8	Prazo para comunicação de manutenções programadas	5 dias corridos	Anteriores ao dia da manutenção programada

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: **Recebimento Provisório** e **Recebimento Definitivo**, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1 Recebimento Provisório

O Recebimento Provisório ocorrerá após a conclusão das seguintes atividades:

- a. instalação do circuito físico dedicado;
- b. integração do backbone IP da PROCERGS e da CONTRATADA;
- c. ativação dos circuitos virtuais iniciais com os CSPs.

O aceite provisório será formalizado mediante assinatura de **Termo de Recebimento Provisório** pela PROCERGS, a partir do qual se iniciará o prazo de avaliação para o Recebimento Definitivo.

Para fins de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes exigências:

9.1.1 Testes de integridade do circuito físico dedicado

- a. Ausência de **CRC/FCS errors, symbol/alignment errors** e **flaps** na janela de testes de 60 minutos;
- b. Registro dos **níveis ópticos (mínimo, médio e máximo)** e da **temperatura dos transceptores** na janela de testes de 60 minutos.

9.1.2 Teste de alta disponibilidade do circuito físico dedicado

Simulação de falha em um dos enlaces redundantes de fibras ópticas para verificação da capacidade de **failover** e recuperação do circuito físico dedicado.

9.1.3 Testes de desempenho do circuito físico dedicado

As medições serão realizadas a partir da rede da **PROCERGS** até o equipamento da CONTRATADA.

O ensaio de ativação conforme metodologia **ITU-T Y.1564** (ou equivalente), abrangendo a verificação de **throughput, perda de pacotes, latência e variação de atraso (jitter)**, com duração mínima de **60 (sessenta) minutos contínuos**, comprovando o atendimento aos seguintes parâmetros de qualidade:

- a. Throughput médio: $\geq 99\%$ da velocidade nominal contratada;
- b. Perda de pacotes média (PLR): $\leq 0,35\%$;
- c. Latência média (Ping): inferior a 20 ms;
- d. Jitter médio: inferior a 2 ms.

9.1.4 Testes de desempenho dos circuitos virtuais

As medições serão realizadas a partir da rede da **PROCERGS** até o equipamento no respectivo **CSP**. O ensaio de ativação conforme metodologia **ITU-T Y.1564** (ou equivalente), abrangendo a verificação de **throughput, perda de pacotes, latência e jitter**, com duração mínima de **10 (dez) minutos contínuos**, comprovando o atendimento aos seguintes parâmetros de qualidade:

- a. Throughput médio: $\geq 99\%$ da velocidade nominal contratada;
- b. Perda de pacotes média (PLR): $\leq 0,35\%$;
- c. Latência média (Ping): inferior a 20 ms;
- d. Jitter médio: inferior a 2 ms.

9.1.5 Monitoria e visibilidade

Disponibilização de acesso à **interface web** (dashboard) para monitoramento dos circuitos.

9.2 Recebimento Definitivo

O Recebimento Definitivo ocorrerá após período mínimo de **30 (trinta) dias consecutivos de operação ininterrupta** do serviço, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que não sejam registradas falhas que comprometam os parâmetros de qualidade definidos neste Termo de Referência.

Durante o período de avaliação, serão monitorados todos os SLAs estabelecidos neste Termo de Referência.

Se, ao final do período de avaliação, o serviço atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** pela PROCERGS.

Caso sejam registradas falhas ou não conformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização e revalidação do serviço, **reiniciando-se a contagem do período de 30 (trinta) dias consecutivos** somente após a confirmação de que todas as correções foram implementadas e validadas pela PROCERGS.

10 PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Condições gerais

- a. Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais relativos a **instalação, desinstalação, alteração de velocidade, atendimento a incidentes ou manutenção** dos circuitos contratados.
- b. Os preços constantes da **Proposta Comercial** deverão incluir todos os **impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes**, sendo considerados **valores finais e globais**.
- c. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos custos necessários à interligação de sua infraestrutura à da PROCERGS, incluindo, quando aplicável, **obras civis, serviços técnicos em Data**

Centers e fornecimento de golden jumpers, não sendo admitido qualquer repasse de custos à CONTRATANTE.

- d. A Proposta Comercial deverá apresentar **tabela completa de preços** para todas as velocidades previstas neste Termo de Referência.
- e. Nos termos do **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos indicados são **meramente estimativos**, não configuram obrigação de consumo mínimo e não geram direito a indenização em caso de não contratação.

10.2 Estimativa de Consumo

- a. Para fins de **planejamento da contratação, estimativa orçamentária e gestão da execução contratual**, a PROCERGS apresenta a estimativa de consumo anual dos serviços durante a vigência contratual, conforme tabela abaixo.
- b. Os quantitativos informados não vinculam a execução contratual, podendo a CONTRATANTE contratar quantidades **maiores ou menores**, conforme a necessidade operacional, respeitados os valores unitários adjudicados.
- c. A estimativa considera:
 - **Tipo**: circuito físico dedicado ou circuito virtual;
 - **Velocidade (Gbps)**: capacidade nominal contratada do circuito;
 - **Estimativa anual de consumo**: quantidade estimada de mês-circuito por tipo e velocidade por ano.
- d. Será contratado **apenas um (1) circuito físico dedicado por mês**, dentre os tipos previstos, podendo ser contratados **múltiplos circuitos virtuais simultaneamente**, em quantidade variável, ao longo da vigência contratual.

Tipo	Velocidade (Gbps)	Estimativa anual de consumo (mês-circuito)
Circuito físico tipo 1	10	2
Circuito físico tipo 2	20	2
Circuito físico tipo 3	30	2
Circuito físico tipo 4	40	6
Circuito virtual tipo 1	0,5	12
Circuito virtual tipo 2	1	24
Circuito virtual tipo 3	2,5	36
Circuito virtual tipo 4	5	48
Circuito virtual tipo 5	10	36

10.3 Desconto obrigatório

- a. Constitui **condição obrigatória de aceitabilidade da proposta** a aplicação de **desconto progressivo** sobre o preço unitário mensal por Gbps, proporcional ao aumento da velocidade ofertada, tanto para o circuito físico dedicado quanto para os circuitos virtuais.
- b. Para cada degrau de velocidade, a LICITANTE deverá aplicar **redução de 3% (três por cento)** no preço unitário mensal por Gbps em relação ao degrau imediatamente inferior.
- c. A exigência de desconto progressivo visa assegurar coerência econômica entre os degraus de velocidade, evitando distorções de precificação e garantindo isonomia, competitividade e economicidade para a Administração.

10.4 Tabela de preços

A tabela a seguir deverá ser integralmente preenchida pela **LICITANTE**, contendo os valores ofertados para cada tipo e velocidade de circuito previstos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Velocidade (Gbps)	Preço unitário mensal do Gbps	Desconto (%)	Preço mensal do circuito	Estimativa anual de consumo (mês-circuito)	Preço anual estimado do circuito
1	Circuito físico tipo 1	10	R\$ 0,00	n/a	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
2	Circuito físico tipo 2	20	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
3	Circuito físico tipo 3	30	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
4	Circuito físico tipo 4	40	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	6	R\$ 0,00
5	Circuito virtual tipo 1	0,5	R\$ 0,00	n/a	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
6	Circuito virtual tipo 2	1	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
7	Circuito virtual tipo 3	2,5	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	36	R\$ 0,00
8	Circuito virtual tipo 4	5	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	48	R\$ 0,00
9	Circuito virtual tipo 5	10	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	36	R\$ 0,00
Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)							R\$ 0,00

Onde:

- **Item:** número sequencial identificador de cada item do lote.
- **Descrição:** identificação do tipo de circuito, classificado como circuito físico dedicado ou circuito virtual.
- **Velocidade (Gbps):** capacidade nominal de banda contratável para o circuito, expressa em gigabits por segundo (Gbps).
- **Preço unitário mensal de 1 Gbps:** valor unitário ofertado por gigabit por segundo, expresso em reais por mês (R\$/Gbps/mês), utilizado como base para composição do preço do circuito.
- **Desconto (%):** percentual de desconto aplicado sobre o preço unitário mensal do Gbps em relação ao degrau de velocidade imediatamente inferior, quando aplicável, conforme regra de progressividade estabelecida neste Termo de Referência.
- **Preço mensal do circuito:** valor mensal resultante da multiplicação da velocidade nominal do circuito pelo respectivo preço unitário mensal do Gbps, já considerado o desconto aplicável.
- **Estimativa anual de consumo (mês-circuito):** quantitativo estimado de unidades de faturamento anual, expresso em mês-circuito, utilizado exclusivamente para fins de formação de preço e estimativa orçamentária, não constituindo garantia mínima de contratação.
- **Preço anual estimado do circuito:** valor anual estimado para cada item, correspondente ao produto entre o preço mensal do circuito e a estimativa anual de consumo (mês-circuito).
- **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL):** somatório dos preços anuais estimados de todos os itens do lote, utilizado como critério de julgamento da proposta e referência para planejamento orçamentário.

10.5 Disputa de Preço e Classificação

Para fins de disputa no Pregão Eletrônico, os LICITANTES deverão apresentar proposta contemplando o **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, apurado conforme a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo de Referência.

A classificação das propostas observará exclusivamente o valor do **Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)**, sendo adotado como critério de julgamento o **menor preço global do lote**, nos termos do edital.

Os valores unitários informados para cada tipo e velocidade de circuito comporão obrigatoriamente a formação do PTEAL, permanecendo vinculantes para fins de futura contratação e execução contratual, não participando, contudo, de disputa individualizada durante a fase de lances.

10.6 Base de cobrança

A cobrança mensal será efetuada com base nos **circuitos efetivamente contratados** no mês de referência.

10.7 Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação do **Documento Fiscal de Cobrança**, na forma prevista contratualmente.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, o descumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções.

11.1 Não cumprimento de obrigação de prazo fixo

Para as obrigações de prazo fixo será aplicada multa de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato por dia de atraso ou por hora de atraso.

Item TR	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
6.6.1.1(b)	Prazo para atendimento e resolução de incidentes	≤ 4 horas corridas	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por hora de atraso
8.2	Prazo para entrega do projeto e cronograma de implantação	10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso
8.3	Prazo para entrega dos serviços	45 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso
8.4(1)	Prazo para alteração da velocidade do circuito físico	2 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso
8.4(2)	Prazo para alteração da velocidade do circuito virtual	4 horas corridas	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por hora de atraso

8.5	Prazo para alteração do endereço interno	10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso
-----	--	------------------	---

11.2 Não cumprimento de SLA disponibilidade

Nos indicadores de desempenho baseados em disponibilidade, será aplicada **multa equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor mensal de cada circuito afetado (físico e/ou virtuais), para cada minuto de indisponibilidade apurado em excesso à meta mínima estabelecida.**

Além da multa, será aplicado **glosa proporcional ao valor correspondente ao total de minutos de indisponibilidade apurados de cada circuito afetado (físico e/ou virtuais), considerando o período de faturamento.**

Item TR	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
6.6.2.1	Disponibilidade do Circuito Físico Dedicado	Disponibilidade mensal $\geq 99,9\%$	Multa de 0,04% do valor mensal do circuito para cada minuto de indisponibilidade em excesso à meta
6.6.2.1	Disponibilidade de Circuito Virtual	Disponibilidade mensal $\geq 99,9\%$	Multa de 0,04% do valor mensal do circuito para cada minuto de indisponibilidade em excesso à meta

11.3 Não cumprimento de SLA medido em eventos

Nos indicadores de desempenho baseados em eventos, será aplicada **multa equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, para cada evento não conforme apurado.**

Item TR	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
6.6.1.1(a)	SLA de Atendimento Inicial de Incidentes	≤ 1 hora	Multa de 1% do valor mensal do contrato por evento
8.7	Prazo para envio de relatório mensal de incidentes	5º dia útil	Multa de 1% do valor mensal do contrato por evento
8.8	Prazo para comunicação de manutenções programadas	5 dias corridos	Multa de 1% do valor mensal do contrato por evento

11.4 Limite Global de Multas

A soma das multas aplicadas em cada mês de referência não poderá exceder **30% (trinta por cento)** do valor mensal do contrato.

11.5 Rescisão Contratual por Descumprimento Reiterado

O contrato poderá ser rescindido pela PROCERGS, garantido o amplo direito de defesa da CONTRATADA, em caso de **descumprimento reiterado das metas mensais de SLA** previstas neste Termo de Referência, observado o seguinte critério:

- a. será considerado **descumprimento reiterado** o não atendimento, em **3 (três) meses consecutivos** ou em **6 (seis) meses alternados**, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, das metas mensais de qualquer dos parâmetros críticos definidos no SLA (tempo de resolução de incidentes, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes e throughput);
- b. para efeito desta cláusula, considera-se **descumprimento** a não observância do limite definido para o parâmetro crítico, após aplicação dos abatimentos, compensações ou mecanismos de tolerância previstos no SLA.

11.6 Exceções às sanções administrativas

- 1 Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 2 São considerados, entre outros:
 - a. Catástrofes naturais (enchentes, terremotos, tempestades, incêndios de origem natural);
 - b. Atos de guerra, terrorismo, sabotagem ou conflitos civis;
 - c. Determinações judiciais ou administrativas impeditivas;
 - d. Interrupções generalizadas em telecomunicações ou energia elétrica, comprovadamente fora da responsabilidade da CONTRATADA.
- 3 A ocorrência deverá ser comunicada formalmente à PROCERGS no prazo máximo de **24 horas**, com documentação comprobatória.
- 4 Enquanto perdurarem os efeitos do evento, a aplicação de penalidades ficará suspensa, cabendo à PROCERGS avaliar a pertinência da justificativa.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Descrição	Velocidade (Gbps)	Preço Unitário Mensal do Gbps	Desconto (%)	Preço Unitário Mensal por Circuito	Quant. Estim. Anual	Preço Total Estimado Anual/Mensal por Item
Circuito físico tipo 1	10	R\$	n/a	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Circuito físico tipo 2	20	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Circuito físico tipo 3	30	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Circuito físico tipo 4	40	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	6	R\$ 0,00
Circuito virtual tipo 1	0,5	R\$ 0,00	n/a	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
Circuito virtual tipo 2	1	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
Circuito virtual tipo 3	2,5	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	36	R\$ 0,00
Circuito virtual tipo 4	5	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	48	R\$ 0,00
Circuito virtual tipo 5	10	R\$ 0,00	3,00	R\$ 0,00	36	R\$ 0,00
Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL)						R\$ 0,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 6091-00****MINUTA**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominada **PROCERGS**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0001690-7, em decorrência do Pregão Eletrônico nº/2026, pelo **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, Cloud Interconnect, com solução integrada de conectividade dedicada entre o Data Center da PROCERGS e os principais provedores de nuvem pública (CSPs), por meio de transporte óptico de longa distância até Data Center Neutro e interconexão física nesse ambiente para o estabelecimento de conexões virtuais dedicadas (VCs), de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de/2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 Descrição da Solução:

- 2.1.1 A solução a ser contratada consiste na disponibilização de serviço de Cloud Interconnect, garantindo conectividade dedicada, redundante e de alta resiliência entre o Data Center da PROCERGS e os principais provedores de nuvem pública (CSPs), por meio de transporte óptico de longa distância até Data Center Neutro (backhaul) e interconexão física nesse ambiente para o estabelecimento de conexões virtuais dedicadas (VCs) com plataformas como Amazon Web Services, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure, Google Cloud Platform, IBM Cloud e, opcionalmente, Huawei Cloud.
- 2.1.2 O serviço compreenderá a entrega de circuito óptico dedicado com capacidade inicial de 10 Gbps, expansível em múltiplos de 10 Gbps até 40 Gbps, além da disponibilização de circuitos virtuais sob demanda, com velocidades configuráveis entre 0,5 e 10 Gbps, entregues de forma

simétrica, dedicada e de baixa latência.

2.1.3 A solução deverá contemplar redundância do circuito físico dedicado, em rotas independentes, integração com a rede da PROCERGS por meio de roteamento dinâmico (BGP) com suporte a IPv4 e IPv6.

2.1.4 O serviço incluirá suporte técnico 24x7, com gestão de incidentes e manutenção corretiva de todos os elementos envolvidos, sem ônus adicional para a PROCERGS.

2.2 Especificações técnicas mínimas obrigatórias.

A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas para prestação do serviço de conectividade dedicada entre o Data Center da PROCERGS e os principais Cloud Service Providers (CSPs).

2.2.1 Projeto e cronograma de implantação

A CONTRATADA deverá apresentar à PROCERGS o Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação, contendo:

- a. Topologia física da solução, incluindo mapa das rotas de fibra óptica entre a Ponta B (PROCERGS) e a Ponta A (CONTRATADA), com comprovação de rotas fisicamente independentes;
- b. Especificação dos equipamentos a serem utilizados na interligação;
- c. Detalhamento da interconexão física no rack da Ponta B, incluindo cabos, conectores e dispositivos de terminação;
- d. Etapas detalhadas de entrega, instalação, testes e ativação do serviço;
- e. Datas previstas para janelas técnicas com a PROCERGS;
- f. Data prevista para início do plano de testes e aceite técnico;
- g. Nome, função e contato direto do responsável técnico pela implantação 2.1.2 Circuito físico dedicado.

2.2.2 Circuito físico dedicado

O circuito físico dedicado entre a PROCERGS (Ponta B) e o Ponto de Presença da CONTRATADA (Ponta A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Meio físico exclusivo em fibra óptica, vedado o uso de redes intermediárias compartilhadas;
- b. Disponibilização em configuração de dupla abordagem por fibras ópticas em rotas independentes, garantindo redundância;
- c. Topologia lógica em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, conforme critérios técnicos da CONTRATADA e aprovação da PROCERGS;
- d. Capacidade inicial de 10 Gbps, expansível em múltiplos de 10 Gbps até 40 Gbps, entregue em porta única de 40 Gbps no ponto de demarcação;
- e. A banda deve ser simétrica e entregue integralmente, descontados apenas overheads de L2/L3;
- f. O circuito deverá garantir transparência ao tráfego IP, sem bloqueios, filtragens ou restrições;
- g. O CPE da CONTRATADA deverá suportar:
 - interface óptica QSFP+ 40GBASE-SR4, conforme IEEE 802.3ba;
 - módulos ópticos e conectores adequados ao ambiente da PROCERGS;

- o módulo óptico para o equipamento da PROCERGS será fornecido pela
 - PROCERGS;
 - fonte elétrica 220 VAC;
 - montagem em rack padrão 19”.
- h. A escalabilidade até 40 Gbps deverá ocorrer sem substituição do CPE fornecido, salvo mediante aprovação expressa da PROCERGS.

2.2.3 Circuitos virtuais com os CSPs

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, circuitos virtuais dedicados (VCs) para conexão direta entre o Data Center da PROCERGS e os principais provedores de nuvem pública (CSPs), observando os seguintes requisitos:
- a. Suporte a roteamento dinâmico (BGP) com IPv4 e IPv6, permitindo a troca de rotas entre a rede da PROCERGS e os ambientes dos CSPs;
 - b. Cada VC deverá operar sobre uma única sessão BGP, salvo quando tecnicamente necessário e solicitado pela PROCERGS;
 - c. Ativação e ajuste sob demanda, com velocidades configuráveis de 0,5 Gbps a 10 Gbps, conforme necessidade da PROCERGS, sem substituição da infraestrutura física principal;
 - d. Banda simétrica e entregue integralmente, admitindo apenas as perdas inerentes aos overheads de L2/L3;
 - e. Isolamento total do tráfego da PROCERGS em relação a outros clientes da CONTRATADA;
 - f. Fornecimento de todos os recursos necessários para ativação, manutenção e eventual desativação dos VCs, sem ônus adicional para a PROCERGS;
 - g. Interconexão com os pontos oficiais de conectividade dos CSPs no Brasil: Amazon Web Services, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure, Google Cloud Platform, IBM Cloud e, opcionalmente, Huawei Cloud;
 - h. Mediante viabilidade técnica apresentada pela CONTRATADA, a PROCERGS poderá solicitar novos circuitos virtuais com outros provedores de nuvem pública não previstos neste Termo de Referência.

2.2.4 Ferramenta de monitoramento e gestão

2.2.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma online (Dashboard) em regime 24x7, que permita:

- a. Acompanhamento em tempo real do status operacional do circuito físico e dos circuitos virtuais;
- b. Visualização de disponibilidade e utilização de banda.

2.2.4.2 Considerando que determinados Cloud Service Providers (CSPs), podem operar em arquiteturas de interconexão e ferramentas de monitoramento distintas das utilizadas pelos demais CSPs, será admitida a disponibilização de mais de uma plataforma de monitoramento, desde que atendidas cumulativamente as condições abaixo:

- a. Todas as plataformas disponibilizadas garantam as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, sem qualquer limitação de visibilidade dos circuitos físicos e virtuais contratados;
- b. A utilização de plataformas múltiplas não implique custos adicionais à PROCERGS;
- c. A CONTRATADA mantenha responsabilidade integral e fim a fim sobre o serviço

de Cloud Interconnect, independentemente da quantidade de plataformas utilizadas.

2.2.5 Suporte e Assistência Técnica

2.2.5.1 Disponibilidade

O serviço de suporte e assistência técnica da CONTRATADA deverá estar permanentemente disponível para a PROCERGS, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), para registro, acompanhamento e resolução de incidentes.

2.2.5.2 Estrutura

A CONTRATADA deverá manter estrutura de operação e manutenção apta a atender às demandas da PROCERGS, observando:

- a. Centro de Atendimento (Service Desk), acessível via telefone 0800, E-mail ou plataforma eletrônica de ITSM;
- b. Ponto de Contato Único para assuntos administrativos, contratuais e operacionais;
- c. NOC 24x7 localizado em território nacional, com disponibilidade de técnicos de nível 2 e 3 responsáveis por supervisão, diagnóstico e acionamento de equipes de campo;
- d. Equipes habilitadas para atuação remota e presencial sob demanda.

2.2.5.3 Abertura do Incidente

2.2.5.3.1 Ao identificar indisponibilidade, degradação de desempenho ou qualquer anomalia no serviço contratado, a PROCERGS registrará o incidente no Centro de Atendimento da CONTRATADA, iniciando a contagem contratual de tempo para atendimento e resolução (SLA).

2.2.5.3.2 Paralelamente, a PROCERGS manterá o registro do mesmo incidente em sua própria plataforma de ITSM, com o objetivo de assegurar rastreabilidade, auditoria e controle independente dos prazos e métricas de desempenho informados pela CONTRATADA, constituindo contraprova oficial para fins de verificação de conformidade contratual.

2.2.5.4 Encerramento do Incidente

2.2.5.4.1. Concluída a resolução, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à PROCERGS o encerramento do incidente, informando as ações executadas e a data/hora de normalização do serviço.

2.2.5.4.2. Essa comunicação interrompe, de forma provisória, a contagem do tempo contratual de atendimento e resolução (SLA).

2.2.5.4.3 A PROCERGS poderá, no prazo de até 3 (três) horas, realizar verificação técnica independente para confirmar a normalização efetiva do serviço. Caso, nesse período, seja constatada a recorrência da falha ou a não resolução, o incidente será considerado não resolvido, sendo retomada a contagem do tempo de SLA de forma contínua desde a abertura original, sem exclusão do intervalo.

2.2.5.4.4 O incidente será considerado encerrado definitivamente após a confirmação de normalização do serviço pela PROCERGS, com base nas informações prestadas pela CONTRATADA e nos registros de monitoramento próprios.

2.2.5.5 Comunicação

2.2.5.5.1 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o Centro de Operações da PROCERGS, disponível em regime 24x7, sempre que identificar, em sua infraestrutura, evento ou condição com potencial de impacto sobre os serviços contratados.

2.2.5.5.2 A CONTRATADA deverá manter a PROCERGS informada sobre a evolução de qualquer incidente em andamento, comunicando o status, as ações corretivas em curso e os prazos estimados para normalização.

2.2.5.5.3 Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer atualização imediata e, caso alguma informação ainda não esteja disponível, deverá apresentá-la tão logo possível, assegurando comunicação contínua, clara e transparente entre as partes.

2.2.5.6 Relatório Mensal de Incidentes

2.2.5.6.1 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico próprio, contendo o histórico completo dos incidentes tratados no período, com indicação das datas e horas de abertura e resolução, ações executadas e, tempos efetivos de atendimento e resolução, bem como a avaliação de cumprimento dos prazos de SLA.

2.2.5.6.2 De forma independente, a PROCERGS emitirá Relatório Consolidado de Incidentes e SLA extraído de sua plataforma ITSM, contendo os registros e medições correspondentes realizados em seus sistemas internos de monitoramento e controle.

2.2.5.6.3 Os relatórios da CONTRATADA e da PROCERGS terão caráter complementar e comparativo, servindo de base para auditoria cruzada e validação dos indicadores de desempenho contratual.

2.2.5.6.4 Em caso de divergência entre os registros, prevalecerão, provisoriamente, os dados constantes do Relatório da PROCERGS, até a conclusão da análise técnica conjunta e da respectiva contraprova documental.

2.2.5.7 Manutenções programadas

2.2.5.7.1 As manutenções programadas que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser comunicadas e aprovadas previamente pela PROCERGS.

2.2.5.7.2 A não comunicação no prazo ou a ausência de aprovação prévia caracterizará a interrupção como indisponibilidade do serviço, sujeita à apuração de SLA e às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

2.2.5.7.3 A PROCERGS manterá seu Centro de Operações disponível 24x7 para recebimento, acompanhamento e aprovação das comunicações de manutenção.

2.3 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

2.3.1 SLA Atendimento e Resolução de Incidentes

2.3.1.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir o atendimento e a resolução de incidentes que causem indisponibilidade ou degradação do circuito físico dedicado e/ou dos circuitos virtuais com os CSPs, adotando todas as medidas necessárias para o restabelecimento pleno do serviço.

- a. Atendimento inicial: confirmação formal, pela CONTRATADA, do recebimento do incidente, com comunicação à PROCERGS informando a ciência do acionamento e as primeiras medidas adotadas para diagnóstico ou mitigação, em até 1 (uma) hora após o acionamento.
- b. Resolução ou mitigação: restabelecimento da comunicação, definitiva ou provisória, em até 4 (quatro) horas após o acionamento.

2.3.1.2 Exceções

2.3.1.2 1. Quando houver impedimento de acesso físico por responsabilidade da PROCERGS, o prazo será acrescido do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer comprovadamente impossibilitado de atuar.

2.3.1.2 2. A CONTRATADA deverá registrar o impedimento em seu relatório de incidente, informando data/hora de chegada ao local e, quando aplicável, evidência documental.

2.3.1.3 Medição

Os tempos de atendimento e resolução serão apurados com base:

- a. nos registros formais da CONTRATADA, constantes de seu relatório técnico mensal;
- b. nos registros paralelos da PROCERGS em sua plataforma ITSM.

Em caso de divergência, prevalecerão provisoriamente os dados da PROCERGS, até a conclusão da análise técnica de contraprova.

2.3.1.4 Penalidades

O descumprimento das metas de tempo de atendimento ou resolução ensejará a aplicação de penalidades, conforme critérios definidos no item Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

2.3.2 SLA Disponibilidade do Serviço

2.3.2.1 Meta

A CONTRATADA deverá assegurar, para cada elemento de serviço, circuito físico dedicado e cada circuito virtual (VC), disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e

nove vírgula nove por cento) em cada mês de referência.

2.3.2.2 Medição

A disponibilidade será apurada individualmente por elemento de serviço, considerando os períodos em que o circuito estiver indisponível ou degradado acima dos limites definidos neste Termo de Referência (latência, jitter, perda de pacotes ou throughput).

$$\text{Disponibilidade\%} = \frac{T_{total} - T_{indisp}}{T_{total}} \times 100$$

Onde:

- T_{total} = total de tempo do mês (em minutos) ou tempo efetivo contratado.
- T_{indisp} = soma dos períodos em que o elemento esteve indisponível ou degradado, conforme registros do relatório técnico da CONTRATADA e/ou sistemas de monitoramento da PROCERGS.

2.3.2.3 Glosa por indisponibilidade ou degradação

A glosa mensal será proporcional ao tempo de indisponibilidade ou degradação verificado para cada elemento de serviço:

$$\text{Glosa} = \frac{(\text{MinutosIndisp} \times \text{ValorMensal})}{\text{MinutosMes}}$$

Onde:

- MinutosIndisp = tempo consolidado de interrupção/degradação.
- ValorMensal = valor mensal do circuito físico ou virtual, conforme Tabela de Preços.
- MinutosMes = total de minutos do mês de referência.

Os descontos serão apurados individualmente por elemento e somados ao final do mês.

2.3.2.4 Exclusões

Não serão considerados como tempo de indisponibilidade:

- a. Manutenções programadas, comunicadas e aprovadas pela PROCERGS;
- b. Impedimentos de acesso físico por responsabilidade exclusiva da PROCERGS, devidamente registrados e comprovados;
- c. Indisponibilidades decorrentes de falhas ou manutenções dos CSPs, comprovadas por evidências técnicas ou comunicações oficiais do provedor, sem relação com a infraestrutura da CONTRATADA.

2.3.2.5 Sanção administrativa

Além da glosa financeira, qualquer elemento com disponibilidade mensal inferior à meta contratada estará sujeito às sanções administrativas previstas no item Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

2.3.3 SLA Latência

2.3.3.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir, para cada elemento de serviço, circuito físico dedicado e cada circuito virtual (VC), latência média (RTT) ≤ 20 ms em cada janela de medição.

2.3.3.2 Medição

A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar medições de latência por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando pacotes ICMP de 1.024 bytes ou método equivalente acordado entre as partes.

- Circuito físico dedicado: medição até o equipamento da CONTRATADA (Ponta A);
- Circuito virtual: medição até o equipamento de borda do CSP.

Quando for identificada degradação de desempenho (latência média superior à meta estabelecida), a PROCERGS registrará incidente para tratamento pela CONTRATADA, conforme prazos definidos no SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes.

$$Latencia_{media} = \frac{\sum_{i=1}^N RTT_i}{N}$$

Onde:

- RTT_i = tempo de ida e volta do i -ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas na janela.

2.3.4 SLA Jitter

2.3.4.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir, para cada elemento de serviço, circuito físico dedicado e cada circuito virtual (VC), jitter médio ≤ 2 ms em cada janela de medição.

2.3.4.2 Medição

A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar medições de jitter por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando pacotes ICMP de 1.024 bytes ou outro método tecnicamente equivalente, previamente acordado entre as partes.

- Circuito físico dedicado: medição até o equipamento da CONTRATADA (Ponta A);
- Circuito virtual: medição até o equipamento de borda do CSP.

Quando for identificada degradação de desempenho (jitter médio superior à meta estabelecida), a PROCERGS registrará incidente para tratamento pela CONTRATADA, aplicando-se os prazos e procedimentos definidos no SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes.

$$Jitter_{medio} = \frac{1}{N-1} \sum_{i=2}^N |RTT_i - RTT_{i-1}|$$

Onde:

- RTT_i = tempo de ida e volta do i -ésimo pacote (ms);
- N = número de amostras válidas ($N \geq 2$).

2.3.5 SLA Perda de Pacotes

2.3.5.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir, para cada elemento de serviço, circuito físico dedicado e cada circuito virtual (VC), taxa de perda de pacotes $\leq 0,35\%$ em cada janela de medição.

2.3.5.2 Medição

A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar medições de perda de pacotes por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando pacotes ICMP de 1.024 bytes ou outro método tecnicamente equivalente, previamente acordado entre as partes.

- Circuito físico dedicado: medição até o equipamento da CONTRATADA (Ponta A);
- Circuito virtual: medição até o equipamento de borda do CSP.

Quando for identificada degradação de desempenho (perda de pacotes média superior à meta estabelecida), a PROCERGS registrará incidente para tratamento pela CONTRATADA, aplicando-se os prazos e procedimentos definidos no SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes.

$$PLR(\%) = \frac{(Pacotes_{enviados} - Pacotes_{recebidos})}{Pacotes_{enviados}} \times 100$$

Onde:

- Pacotes enviados = total de pacotes transmitidos;
- Pacotes recebidos = total de pacotes com resposta;
- PLR (%) = taxa percentual de perda na janela.

2.3.6 SLA Throughput

2.3.6.1 Meta

A CONTRATADA deverá garantir, para cada elemento de serviço, circuito físico dedicado e cada circuito virtual (VC), a entrega de $\geq 99\%$ do throughput líquido contratado, em ambos os sentidos de tráfego, descontados apenas os overheads inerentes às camadas 2 e 3.

2.3.6.2 Medição

A PROCERGS poderá, a seu critério, realizar medições de throughput por meio de sondas e sistemas de monitoramento próprios, em janelas de 300 (trezentos) segundos, utilizando ferramentas de medição de desempenho de rede ou outro método tecnicamente equivalente, previamente acordado entre as partes.

- Circuito físico dedicado: medição até o equipamento da CONTRATADA (Ponta A);
- Circuito virtual: medição até o equipamento no CSP.

Quando for identificada degradação de desempenho (throughput médio inferior à meta estabelecida), a PROCERGS registrará incidente para tratamento pela CONTRATADA, aplicando-se os prazos e procedimentos definidos no SLA de Atendimento e Resolução

de Incidentes.

$$\text{Throughput}(\%) = \frac{\text{Taxa}_{\text{medida}}}{\text{Taxa}_{\text{contratada}}} \times 100$$

Onde:

- Taxa medida = média do throughput observado na janela (Gbps);
- Taxa contratada = capacidade nominal do circuito (Gbps).

2.3.7 Tabela resumo de SLA

Item	Parâmetro	Valor / Métrica	Observação
2.3.1.1.a	SLA de Atendimento Inicial de Incidentes	≤ 1 hora	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
2.3.1.1.b	SLA de Atendimento e Resolução de Incidentes	≤ 4 horas	Medido a partir do Timestamp de acionamento da CONTRATADA
2.3.2.1	SLA de Disponibilidade do Serviço	≥ 99,9%	Porcentagem da disponibilidade mensal do serviço
2.3.3.1	SLA de Latência	≤ 20 ms	Medido a partir da PROCERGS
2.3.4.1	SLA de Jitter	≤ 2 ms	Medido a partir da PROCERGS
2.3.5.1	SLA de Perda de Pacotes	≤ 0,35%	Medido a partir da PROCERGS
2.3.6.1	SLA de Throughput	≥ 99%	Medido a partir da PROCERGS

2.4 Local e horário de prestação de serviços:

2.1.1 O serviço será prestado no Data center PROCERGS, à Praçados Açorianos, s/n, Bairro centro Histórico, Porto alegre, RS.

2.1.2 Hóraríos: o Serviço de Cloud Interconnect, deverá ser prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todos os dias do ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Os preços para o fornecimento do Serviço de Cloud Interconnect, incluindo instalação, manutenção, link de acesso, link virtuais e demais equipamentos, com todos os tributos, taxas, encargos sociais já incluídos, aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são:

Item	Tipo	Velocidade (Gbps)	Preço unitário mensal do Gbps	Desconto (%)	Preço mensal do circuito	Estimativa Anual Consumo mês/circuito	Preço Anual Estim. do Circuito
1	Circuito físico tipo 1	10	R\$	n/a	R\$	2	R\$
2	Circuito físico tipo 2	20	R\$	3%	R\$	2	R\$
3	Circuito físico tipo 3	30	R\$	3%	R\$	2	R\$

4	Circuito físico tipo 4	40	R\$	3%	R\$	6	R\$
5	Circuito virtual tipo 1	0,5	R\$	n/a	R\$	12	R\$
6	Circuito virtual tipo 2	1	R\$	3%	R\$	24	R\$
7	Circuito virtual tipo 3	2,5	R\$	3%	R\$	36	R\$
8	Circuito virtual tipo 4	5	R\$	3%	R\$	48	R\$
9	Circuito virtual tipo 5	10	R\$	3%	R\$	36	R\$
Preço Total Estimado Anual							R\$

Onde:

- Item: Numeração sequencial dos tipos de circuitos previstos neste Termo de Referência.
- Tipo: Identificação do serviço correspondente: circuito físico dedicado ou circuito virtual.
- Velocidade (Gbps): Capacidade nominal contratada do circuito, expressa em gigabits por segundo.
- Preço unitário mensal do Gbps: Valor para cada Gbps de banda, em reais por mês.
- Desconto: desconto no preço unitário mensal do Gbps em relação ao degrau anterior.
- Preço mensal do circuito: Resultado do produto entre a velocidade nominal e o preço unitário mensal por Gbps.
- Estimativa anual de consumo (mês-circuito): quantitativo estimado de unidades de faturamento anual, expresso em mês-circuito, utilizado exclusivamente para fins de formação de preço e estimativa orçamentária, não constituindo garantia mínima de contratação.
- Preço anual estimado do circuito: valor anual estimado para cada item, correspondente ao produto entre o preço mensal do circuito e a estimativa anual de consumo (mês-circuito).
- Preço Total Estimado Anual do Lote (PTEAL): somatório dos preços anuais estimados de todos os itens do lote, utilizado como critério de julgamento da proposta e referência para planejamento orçamentário.

3.2 Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais relativos a instalação, desinstalação, alteração de velocidade, atendimento a incidentes ou manutenção dos circuitos contratados.

3.3 Os preços acordados incluem todos os impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes, sendo considerados valores finais e globais.

3.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos necessários à interligação de sua infraestrutura à da PROCERGS, incluindo, quando aplicável, obras civis, serviços técnicos em Data Centers e fornecimento de Golden jumpers, não sendo admitido qualquer repasse de custos à CONTRATANTE.

3.5 Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não configuram obrigação de consumo mínimo e não geram direito a indenização em caso de não contratação, podendo a CONTRATANTE contratar quantidades maiores ou menores, conforme a necessidade operacional, respeitados os valores unitários adjudicados.

3.5.1 A estimativa considera:

- Tipo: circuito físico dedicado ou circuito virtual;
- Velocidade (Gbps): capacidade nominal contratada do circuito;
- Estimativa anual de consumo: quantidade estimada de mês-circuito por tipo e velocidade por ano.

3.5.2 Será contratado apenas um (1) circuito físico dedicado por mês, dentre os tipos previstos, podendo ser contratados múltiplos circuitos virtuais simultaneamente, em quantidade variável,

ao longo da vigência contratual.

3.6 Desconto obrigatório:

- a. Constitui condição obrigatória de aceitabilidade da proposta a aplicação de desconto progressivo sobre o preço unitário mensal por Gbps, proporcional ao aumento da velocidade ofertada, tanto para o circuito físico dedicado quanto para os circuitos virtuais.
- b. Para cada degrau de velocidade, a LICITANTE deverá aplicar redução de 3% (três por cento) no preço unitário mensal por Gbps em relação ao degrau imediatamente inferior.
- c. A exigência de desconto progressivo visa assegurar coerência econômica entre os degraus de velocidade, evitando distorções de precificação e garantindo isonomia, competitividade e economicidade para a Administração.

3.7 A cobrança mensal será efetuada com base nos circuitos efetivamente contratados no mês de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 Prazo para entrega do projeto e cronograma de instalação:
A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Interligação Física e o Cronograma de Implantação, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.
- 5.4 Prazo de entrega dos serviços:
A CONTRATADA deverá concluir todas as etapas de instalação, configuração, testes de aceitação e ativação do serviço no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da formalização do pedido de fornecimento pela PROCERGS.
- 5.5 Prazo para alteração da velocidade nominal contratada:
A CONTRATADA deverá executar a alteração da velocidade dos circuitos, contado a partir da data e hora da solicitação pela PROCERGS, nos seguintes prazos:
 - a. Circuito físico dedicado: 2 dias corridos.
 - b. Circuito virtual: 2 horas corridas.
- 5.6 Prazo para alteração de endereço interno:
A PROCERGS, a seu critério, durante a vigência do contrato, poderá solicitar a movimentação do equipamento da CONTRATADA para uma nova localização no seu ambiente interno, o que deverá ser executado pela CONTRATADA, sem custos adicionais, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a

formalização do pedido via ofício da PROCERGS.

5.7 Prazo para retirada dos equipamentos:

Ao final do contrato, após a desativação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos que ainda estejam instalados em ambientes da PROCERGS e que sejam de propriedade da CONTRATADA, no prazo de 30 dias corridos. Caso contrário, a PROCERGS poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para PROCERGS.

5.8 Prazo para apresentar o relatório mensal de incidentes:

O relatório mensal de incidentes deverá ser encaminhado à PROCERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.9 Prazo para comunicação de manutenções programadas:

As manutenções programadas que impliquem interrupção ou degradação dos serviços deverão ser comunicadas à PROCERGS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

5.10 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.11 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.12 Tabela Resumo dos Prazos.

Item	Evento / Ação	Prazo	Observação
5.1	Prazo contratual	36 meses	Prorrogável por mais 24 meses nos termos da Lei
5.3	Prazo para entrega do projeto e cronograma de implantação	10 dias corridos	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
5.4	Prazo para entrega dos serviços	45 dias corridos	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
5.5.a	Prazo para alteração da velocidade do circuito físico	02 dias corridos	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
5.5.b	Prazo para alteração da velocidade do circuito virtual	02 horas corridas	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
5.6	Prazo para alteração do endereço interno	10 dias corridos	Contados a partir da solicitação da PROCERGS
5.7	Prazo para retirada dos equipamentos	30 dias corridos	Contados a partir do final do contrato
5.8	Prazo para envio de relatório mensal de incidentes	05 dia útil	Contados a partir do final do mês em referência
5.9	Prazo para comunicação de manutenções programadas	05 dias corridos	Anteriores ao dia da manutenção programada

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações,

documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo C, que é parte integrante deste instrumento.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros.

6.4 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.4.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.

6.4.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.4.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

6.4.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança com um prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e aceite pelo responsável.

7.2 A cobrança mensal será efetuada com base nos circuitos efetivamente contratados no mês de referência.

7.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.

7.4 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

- 7.5 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.6 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.7 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº da Agência nº, do Banco
- 7.8 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.8.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.9.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.9.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.9.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 7.10 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.
- 7.10.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 7.11 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

- b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 1º de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.13 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e em sua

proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável.
- 11.6 Atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 11.7 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 11.8 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.9 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.11 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 11.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.14 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo C.
- 11.17 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.4, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total estimado da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para qualquer contratação, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme redação do art.37 da Lei nº 15.228/2018
- 11.17.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 11.17.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.17.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.17.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 11.17.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.18 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 11.19 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 11.19.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.19.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 11.19.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a PROCERGS.
- 11.19.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

11.110.5A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.
- 12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 12.6 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.17 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação de multa, a CONTRATADA se:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o

que preceitua o item 13.9 da presente Cláusula.

13.4.1 Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) moratória, em relação aos itens 5.3, 5.4, 5.5a e 5.6, caso os prazos não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do mensal do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) moratória, em relação aos itens 2.3.1.1b e 5.5b, caso os prazos não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) moratória, no caso dos itens 5.8 e 5.9, de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de descumprimento de prazo até o limite de 30 (trinta) dias.
- e) moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.17.3.
- f) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;

13.4.2 Multas aplicáveis por não cumprimento de obrigação de prazo fixo:

Para as obrigações de prazo fixo será aplicada multa de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato por dia de atraso ou por hora de atraso.

Item	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
2.3.1.1 b	Prazo para atendimento e resolução de incidentes	≤ 4 horas corridas	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por hora de atraso, limitado a 30 horas.
5.3	Prazo para entrega do projeto e cronograma de implantação	10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso, , limitado a 30 dias.
5.4	Prazo para entrega dos serviços	45 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado a 30 dias.
5.5a	Prazo para alteração da velocidade do circuito físico	2 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado a 30 dias.
5.5b	Prazo para alteração da velocidade do circuito virtual	4 horas corridas	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por hora de atraso, limitado a 30 horas.
5.6	Prazo para alteração do endereço interno	10 dias corridos	Multa de 1/30 do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado a 30 dias.

13.4.3 A soma das multas aplicadas em cada mês de referência não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

13.4.4 Multas aplicáveis por não cumprimento de SLA disponibilidade.

Nos indicadores de desempenho baseados em disponibilidade, será aplicada multa equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor mensal de cada circuito afetado (físico e/ou virtuais), para cada minuto de indisponibilidade apurado em excesso à meta mínima estabelecida.

Tabela Resumo:

Item	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
2.3.2.1	Disponibilidade do Circuito Físico Dedicado	Disponibilidade mensal $\geq 99,9\%$	Multa de 0,04% do valor mensal do circuito para cada minuto de indisponibilidade em excesso à meta
2.3.2.1	Disponibilidade de Circuito Virtual	Disponibilidade mensal $\geq 99,9\%$	Multa de 0,04% do valor mensal do circuito para cada minuto de indisponibilidade em excesso à meta

13.4.5 Além da multa, será aplicado glosa proporcional ao valor correspondente ao total de minutos de indisponibilidade apurados de cada circuito afetado (físico e/ou virtuais), considerando o período de faturamento.

13.4.6 Multas aplicáveis por não cumprimento de SLA medido em eventos:

Nos indicadores de desempenho baseados em eventos, será aplicada multa equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, para cada evento não conforme apurado.

Item	Obrigação / Entrega	Prazo / Meta	Penalidade Aplicável
2.3.1.1a	SLA de Atendimento Inicial de Incidentes	≤ 1 hora	Multa de 1% do valor mensal do contrato por evento.
5.8	Prazo para envio de relatório mensal de incidentes	5º dia útil	Multa de 1% do valor mensal do contrato por evento
5.9	Prazo para comunicação de manutenções programadas	05 dias corridos	Multa de 1% do valor mensal do contrato por evento

13.5 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.6 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:

- se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

13.9 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

13.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.11 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido, por ato formal da PROCERGS, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.11.1 O contrato poderá ser rescindido pela PROCERGS, garantido o amplo direito de defesa da CONTRATADA, em caso de descumprimento reiterado das metas mensais de SLA previstas neste termo contratual, observado o seguinte critério:

- a. será considerado descumprimento reiterado o não atendimento, em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses alternados, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, das metas mensais de qualquer dos parâmetros críticos definidos no SLA (tempo de resolução de incidentes, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes e throughput);
- b. para efeito desta cláusula, considera-se descumprimento a não observância do limite definido para o parâmetro crítico, após aplicação dos abatimentos, compensações ou mecanismos de tolerância previstos no SLA

13.12 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.14 Exceções às sanções administrativas:

- a. Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- b. São considerados, entre outros:
 - Catástrofes naturais (enchentes, terremotos, tempestades, incêndios de origem natural);
 - Atos de guerra, terrorismo, sabotagem ou conflitos civis;
 - Determinações judiciais ou administrativas impeditivas;
 - Interrupções generalizadas em telecomunicações ou energia elétrica, comprovadamente fora da responsabilidade da CONTRATADA.
- c. A ocorrência deverá ser comunicada formalmente à PROCERGS no prazo máximo de 24 horas, com documentação comprobatória.
- d. Enquanto perdurarem os efeitos do evento, a aplicação de penalidades ficará suspensa, cabendo à PROCERGS avaliar a pertinência da justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

15.1 O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

15.2 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, conforme os critérios estabelecidos neste Contrato.

15.2.1 Recebimento Provisório

O Recebimento Provisório ocorrerá após a conclusão das seguintes atividades:

- a. instalação do circuito físico dedicado;
- b. integração do Backbone IP da PROCERGS e da CONTRATADA;
- c. ativação dos circuitos virtuais iniciais com os CSPs.

15.2.1.1 O aceite provisório será formalizado mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório pela PROCERGS, a partir do qual se iniciará o prazo de avaliação para o Recebimento Definitivo.

15.2.1.2 Para fins de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes exigências:

Testes de integridade do circuito físico dedicado

- a. Ausência de CRC/FCS errors, symbol/alignment errors e flaps na janela de testes de 60 minutos;
- b. Registro dos níveis ópticos (mínimo, médio e máximo) e da temperatura dos transceptores na janela de testes de 60 minutos.

15.2.1.3 Teste de alta disponibilidade do circuito físico dedicado:

Simulação de falha em um dos enlaces redundantes de fibras ópticas para verificação da capacidade de failover e recuperação do circuito físico dedicado.

15.2.1.4 Testes de desempenho do do circuito físico dedicado:

As medições serão realizadas a partir da rede da PROCERGS até o equipamento da

CONTRATADA.

O ensaio de ativação conforme metodologia ITU-T Y.1564 (ou equivalente), abrangendo a verificação de throughput, perda de pacotes, latência e variação de atraso (jitter), com duração mínima de 60 (sessenta) minutos contínuos, comprovando o atendimento aos seguintes parâmetros de qualidade:

- a. Throughput médio: $\geq 99\%$ da velocidade nominal contratada;
- b. Perda de pacotes média (PLR): $\leq 0,35\%$;
- c. Latência média (Ping): inferior a 20 ms;
- d. Jitter médio: inferior a 2 ms.

15.2.1.5 Testes de desempenho dos circuitos virtuais:

As medições serão realizadas a partir da rede da PROCERGS até o equipamento no respectivo CSP. O ensaio de ativação conforme metodologia ITU-T Y.1564 (ou equivalente), abrangendo a verificação de throughput, perda de pacotes, latência e jitter, com duração mínima de 10 (dez) minutos contínuos, comprovando o atendimento aos seguintes parâmetros de qualidade:

- a. Throughput médio: $\geq 99\%$ da velocidade nominal contratada;
- b. Perda de pacotes média (PLR): $\leq 0,35\%$;
- c. Latência média (Ping): inferior a 20 ms;
- d. Jitter médio: inferior a 2 ms.

15.2.1.6 Monitoria e visibilidade:

Disponibilização de acesso à interface web (dashboard) para monitoramento dos circuitos.

15.2.2 Recebimento Definitivo:

- a. Recebimento Definitivo ocorrerá após período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de operação ininterrupta do serviço, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que não sejam registradas falhas que comprometam os parâmetros de qualidade definidos neste Contrato.
- b. Durante o período de avaliação, serão monitorados todos os SLAs estabelecidos neste Contrato.

15.2.2.1 Se, ao final do período de avaliação, o serviço atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela PROCERGS.

15.2.2.2 Caso sejam registradas falhas ou não conformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias.

15.2.2.2.1 O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização e revalidação do serviço, reiniciando-se a contagem do período de 30 (trinta) dias consecutivos somente após a confirmação de que todas as correções foram implementadas e validadas pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Rescisão Contratual por Descumprimento Reiterado do SLA

O contrato poderá ser rescindido pela PROCERGS, garantido o amplo direito de defesa da CONTRATADA, em caso de descumprimento reiterado das metas mensais de SLA previstas neste Termo de Referência, observado o seguinte critério:

- a. será considerado descumprimento reiterado o não atendimento, em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses alternados, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, das metas mensais de qualquer dos parâmetros críticos definidos no SLA (tempo de resolução de incidentes, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes e throughput);
- b. para efeito desta cláusula, considera-se descumprimento a não observância do limite definido para o parâmetro crítico, após aplicação dos abatimentos, compensações ou mecanismos de tolerância previstos no SLA.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 20.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2026.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A**GLOSSÁRIO****Conceitos utilizados:**

1. **Backhaul:** Trecho de rede óptica de transporte que conecta o ponto de presença (POP) local da operadora à infraestrutura principal de interconexão ou Data Center Neutro, garantindo o encaminhamento do tráfego entre as redes de acesso e o backbone da operadora ou do parceiro técnico. Deve possuir capacidade compatível com a banda contratada, redundância física e lógica, e ser monitorado de forma contínua, assegurando desempenho e disponibilidade conforme os níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.
2. **CSP (Cloud Service Provider):** Provedor de Serviços em Nuvem, como Amazon Web Services, Microsoft Azure, Oracle Cloud Infrastructure, Google Cloud Platform, IBM Cloud e Huawei Cloud, que disponibiliza infraestrutura e serviços de computação em nuvem.
3. **Circuito físico dedicado:** Circuito de dados simétrico e não compartilhado que conecta o Data Center da PROCERGS (Ponta B) ao ponto de presença da CONTRATADA (Ponta A).
4. **Circuito Virtual (VC):** Conexão lógica, derivada do circuito físico dedicado, que estabelece a comunicação direta entre a PROCERGS e um CSP específico.
5. **Data Center Neutro:** Instalação de colocation com infraestrutura certificada (Tier III ou superior) que permite a interconexão física entre múltiplas operadoras, provedores de nuvem e clientes, de forma independente e não exclusiva. Equivalente ao termo internacional “carrier-neutral”.
6. **Ponta B:** Ponto de terminação do circuito físico dedicado no Data Center da PROCERGS.
7. **Ponta A:** Ponto de terminação do circuito físico dedicado no ponto de presença (POP) da CONTRATADA, onde ocorre a interconexão com os CSPs.
8. **POP (Point of Presence):** Ponto de Presença da CONTRATADA, integrante de seu backbone IP, composto por instalação física com equipamentos de agregação e roteamento, onde ocorre a terminação física e/ou lógica de circuitos e a interconexão entre redes. O POP pode exercer funções de acesso, agregação, trânsito ou gateway internacional, podendo ou não atender clientes diretamente.
9. **CPE (Customer Premises Equipment):** Equipamento instalado no Data Center da PROCERGS, fornecido ou homologado pela CONTRATADA, que atua como ponto de demarcação física e lógica do serviço.
10. **Fabric:** Infraestrutura de interconexão física e lógica existente em Data Centers Neutros, que permite o estabelecimento de conexões diretas entre múltiplas redes, operadoras e provedores de nuvem (CSPs), por meio de switches de alta capacidade e plataformas de automação. O fabric atua como ponto central de troca de tráfego, possibilitando a criação de circuitos virtuais dedicados (VCs) com baixa latência e alta disponibilidade, típicos de serviços como Cloud Interconnect.
11. **NOC (Network Operations Center):** Centro de Operações de Rede, responsável por monitorar e gerenciar a infraestrutura de telecomunicações em regime 24x7.
12. **Disponibilidade do Serviço:** Percentual de tempo, dentro do mês de referência, em que o serviço permaneceu operacional e em conformidade com os parâmetros de qualidade contratados (SLA).

13. **Latência:** Tempo de atraso na transmissão de dados entre dois pontos da rede, normalmente expresso em milissegundos (ms).
14. **Jitter (Variação de Atraso):** Variação estatística dos valores de latência entre pacotes sucessivos, indicando a estabilidade temporal da transmissão.
15. **Perda de Pacotes (Packet Loss Rate – PLR):** Percentual de pacotes transmitidos que não chegam corretamente ao destino dentro da janela de medição.
16. **Throughput (Vazão Efetiva):** Taxa real de transmissão de dados úteis em uma conexão, expressa em bits por segundo (bps), considerando apenas o tráfego líquido (descontados os overheads de protocolos de L2/L3).
17. **Sistema corporativo de ITSM:** Plataforma de IT Service Management para registro, acompanhamento e controle de incidentes, requisições, problemas e mudanças relacionados aos serviços de TIC.
18. **Velocidade nominal contratada:** Capacidade máxima pactuada entre a PROCERGS e a CONTRATADA, expressa em bits por segundo (bps), aplicável ao circuito físico dedicado e a cada circuito virtual, entregue de forma simétrica (upload = download).
19. **CRC/FCS errors:** Erros detectados em quadros Ethernet pela checagem de redundância cíclica (CRC) ou Frame Check Sequence (FCS), indicando corrupção de dados na camada de enlace.
20. **Overhead L2/L3:** Quantidade de bits adicionais utilizados pelos protocolos de camada 2 (Enlace) e camada 3 (Rede) para encapsulamento, controle e roteamento dos pacotes, não contabilizados como dados úteis (payload).
21. **Golden jumper:** Interligação física específica em Data Center ou POP que conecta a infraestrutura da CONTRATADA à da CONTRATANTE, realizada durante a ativação do serviço e cujos eventuais custos devem ser arcados pela CONTRATADA.

ANEXO B**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 6091-00****Nº DO PROCESSO: 25/0489-0001690-7 / Pregão -/2026**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário Márcio Joel Barth, cargo TI, matrícula 52613, CPF – 729.772.050-04, lotado na DRS, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 6077-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Gestor do Contrato**.
- 2 **Designar** o funcionário Robson Ribeiro Ferreira, cargo ANC, matrícula 63412, CPF – 828949220-00, lotado na CCD, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 6091-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Fiscal do Contrato**.
- 3 No exercício de suas funções, deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias, nos termos da Cláusula Décima Quarta, do presente Contrato.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço – Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS

MÁRCIO JOEL BARTH,
Gestor do Contrato

Robson Ribeiro Ferreira,
Fiscal do Contrato

ANEXO C**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6091-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
--

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA CONTRATADATIVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO D**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS**Missão da PROCERGS**

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento

honesto e duradouro.

- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e

instalações.

- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.
- 2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou

para a PROCERGS.

- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissivo com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.
- 3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.
- 3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

- 4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:
 - 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
 - 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
 - 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
 - 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
 - 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
 - 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.

- 4.1.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.
- 4.2 Orientações:
- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

- 7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta

e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão temporária;

Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;

- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;

Rescisão do contrato;

Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da

Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.3 Lei nº 12.813/2013;
- 9.4 Lei nº 12.846/2013;
- 9.5 Lei nº 13.303/2016;
- 9.6 Lei nº 13.709/2018;
- 9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.
